

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 05/2017

08 de Fevereiro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.0 ASSUNTOS FEDERAIS.....	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ	5
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)...</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....	5
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41) ...</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.....	5
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	6
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	6
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
EMENTA: INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que não indicar o	6
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 25 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41) ...</i>	<i>6</i>
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep	6
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	7
ASSUNTO: Normas de Administração Tributária.....	7
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41) ...</i>	<i>7</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	7
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 42) ...</i>	<i>8</i>
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	8
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 42) ...</i>	<i>9</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	9
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.032, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 45).....</i>	<i>10</i>
Assunto: Obrigações Acessórias SISCOSERV.	10
<i>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 40)</i>	<i>10</i>
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep	10
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	11
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	12
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.688, DE 31 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 01/02/2017 (nº 23, Seção 1, pág. 66)</i>	<i>12</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).....	12
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.688, DE 31 DE JANEIRO DE 2017(*) DOU de 02/02/017(Nº 24, Seção I, Pág. 46)</i>	<i>13</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).....	13
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41) .</i>	<i>14</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	14
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....	14
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41) .</i>	<i>15</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.....	15
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....	15
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 40) ...</i>	<i>15</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....	15
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26)</i>	<i>16</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.....	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26) ...</i>	<i>16</i>
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16



1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	16
<i>PORTARIA Nº 588, DE 30 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 62).....</i>	16
Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para criação de Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana.	17
1.04 SIMPLES NACIONAL	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 99, de 27.01.2017 – DOU de 03 02 2017.....</i>	17
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL	17
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	18
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 01/02/2017 (nº 23, Seção 1, pág. 67).....</i>	18
Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, declara:.....	18
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 01/02/2017 (nº 23, Seção 1, pág. 65)</i>	20
Regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	20
<i>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 02/02/2017 (nº 24, Seção 1, pág. 21)</i>	29
Retificação Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.....	29
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 27)30</i>	30
ASSUNTO: Obrigações Acessórias	30
<i>A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ somente deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) for superior a R\$ 10.000,00. Para a apuração desse valor não devem ser considerados os valores apurados a título de Contribuição PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.</i>	30
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 26 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26) ...</i>	31
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	31
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep	31
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 27) ...</i>	31
ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário	31
<i>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26)</i>	32
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.....	32
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep	32
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.804, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 02/02/2017 (nº 24, Seção 1, pág. 40).....</i>	33
Altera o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).....	33
<i>AJUSTE SINIEF Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 (*) DOU de 02/02/2017 (nº 24 Seção 1 pag.45)</i>	33
Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.	34
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	40
2.01OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	40
<i>COMUNICADO CAT Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2017-DOE-SP de 31/01/2017 (nº 20, Seção I, pág. 19).....</i>	40
Comunica a prorrogação do prazo para transmissão, ao Fisco, dos arquivos relativos a documentos fiscais de que trata a Portaria CAT 79/03, de 10-09-2003.....	40
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	40
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	40
<i>Obrigatoriedade de Inscrição no CPF - Alteração</i>	40
<i>Mesmo no Simples, milhares de firmas têm dívidas no fisco</i>	40
<i>Manutenção do eSocial.....</i>	41
<i>CRCSP disponibiliza e-mail para avaliação do programa gerador da Dirf 2017: dirf2017@crcsp.org.br</i>	41
<i>Receita Federal prorroga prazo de entrega da Dirf 2017 e libera programa.....</i>	42
<i>Saiba quem é obrigado a entregar a declaração</i>	43
<i>Ministro do Trabalho cria grupo de estudo sobre modernização da legislação trabalhista</i>	44



BENEFÍCIOS: INSS altera datas do calendário de pagamento de benefícios de fevereiro	45
Receita Federal altera regras de informações de dependentes na Dirpf	46
Receita Federal regulamenta Programa de Regularização Tributária	46
Lei 13.257/2016 e a ampliação da licença paternidade para 20 dias.....	47
O planejamento tributário como aliado da empresa.....	48
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL	49
PIS e COFINS – Exclusão – Parcela do ICMS-ST.....	50
Receita Federal altera regras de informações de dependentes na Dirpf	50
DIMOB Deve Ser Entregue até 24/Fev	51
Contadores terão que reportar irregularidades de clientes ao Fisco	51
Apenas um em cada sete brasileiros atualiza software do roteador.....	52
Consulta COSIT nº 120/2016: discussão sobre a distribuição de lucros para sócios.	54
4 ERROS QUE UM PALESTRANTE NÃO PODE COMETER	56
O Que é Rescisão Complementar?.....	57
Atualize-se e evite o elemento surpresa.....	57
SIMPLES NACIONAL – ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DCTF OBRIGATÓRIA COM OPÇÃO PELA CPRB	58
Receita de Aluguéis – Incidência do PIS e COFINS.....	59
Michel Temer é pressionado para atualizar tabela do Imposto de Renda.....	59
Furto de carro no estacionamento do trabalho gera dever de indenizar	61
7 maiores problemas encontrados no preenchimento do DBE	61
Principais motivos que causam exigências nos processos da Jucesp	62
Rescisão Contratual: desconto de pensão alimentícia.....	64
Doença durante as férias	64
eSocial agora permite abater guias já pagas.....	64
"Pausa para cafezinho" é tempo à disposição e gera hora extra, diz TST	65
Programa vai reduzir tempo de abertura de empresas em São Paulo.....	66
A Receita Federal, por meio da Solução de Divergência nº 11/2017 (DOU de 27/01) esclareceu acerca da permissão de créditos de PIS e COFINS sobre a aquisição de insumos no sistema não cumulativo das contribuições.....	68
CPRB – Base de Cálculo – Obras de Infraestrutura	69
Lançamento: ICMS Substituição Tributária em S.Paulo	69
10 Dicas de Marketing para Pequenas Empresas.....	69
Trabalhar durante período de licença médica gera danos morais, diz TRT-3	72
Limpar banheiro de empresa também gera adicional de insalubridade.....	73
Empregada isolada em sala deve ser indenizada por sofrer mobbing.....	74
Proposta cria declaração fiscal única para organizações sem fins lucrativos.....	75
Uma empresa do setor de alimentos conseguiu na Justiça Federal que o aumento da alíquota de IPI seja cobrado apenas a partir do dia 29 de março e não desde 1º de janeiro, como estabelece o Decreto nº 8.950, de 2016.	76
Prazo de validade da sucessão empresarial.....	77
Tributação de investimentos no exterior	78
Você é Alvo Fácil para Golpes?	82
Aplicativo busca revolucionar forma de fazer contabilidade	83
3.02 COMUNICADOS	84
CONSULTORIA JURÍDICA	84
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	84
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	85
FUTEBOL.....	85
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	85
4.01 CURSOS CEPAEC	85
PROGRAMAÇÃO DE CURSOS.....	85
FEVEREIRO/2017.....	85
4.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	87
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	87



GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	87
Às Terças Feiras:.....	87
GRUPO IFRS	87
Às Quintas Feiras:.....	87

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

**“Quando falar, faça com que suas palavras sejam melhores que o silêncio.”
(Provérbio indiano)**

1.0 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO. PROVA DE RECIPROCIDADE. ISENÇÃO. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) as remessas efetuadas por pessoa jurídica domiciliada no País a pessoa jurídica domiciliada em Portugal a título de reembolso de contribuições previdenciárias por esta pagas a entidade de previdência domiciliada em Portugal, referentes a empregados da empresa portuguesa, vinculados à empresa brasileira por contrato de trabalho, mas que permanecem ligados à entidade de previdência portuguesa. Caso o remetente faça prova de que a entidade de previdência pertence ao governo da República Portuguesa e de que existe reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em Portugal pela previdência social do governo brasileiro, tais remessas estarão isentas do imposto de renda retido na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, "a"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 682, I, 685, I, e 717; Pareceres Normativos CST nº 250 e nº 789, de 1971; IN SRF nº 208, de 2002, art. 1º, §§ 2º e 3º .

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral – Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO. IRPJ. GANHO DE CAPITAL. O ganho de capital auferido pela venda de parte de um terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; PN CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO. CSLL. GANHO DE CAPITAL. O ganho de capital auferido pela venda de parte de um terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção da Contribuição social sobre o lucro Líquido, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; PN CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS. A entidade sindical deve recolher a Contribuição para o PIS/Pasep sobre sua folha de pagamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, V; IN SRF nº 247, de 2002, art. 9º, V.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O sindicato patronal deverá tributar no regime de apuração não cumulativa as receitas não derivadas de atividades próprias desse tipo de entidade. A receita da venda de parte de um ativo imobilizado, por outro lado, não integra a base de cálculo da contribuição por expressa previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 10; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, I, II e § 2º .

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação ou não descrever completa e exatamente a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e VIII; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, III e IV e 18, I, II e XI; PN CST nº 342, de 1970.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 25 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DACON. EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO. As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores da Contribuição para o PIS/Pasep



ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013: a) estão dispensadas da entrega do Dacon; b) devem transmitir a EFD-Contribuições, nos termos e prazos da IN RFB nº 1.252, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010; art. 4º da IN RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012; e art. 1º da IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DACON. EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO. As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores da Cofins ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013: a) estão dispensadas da entrega do Dacon; b) devem transmitir a EFD-Contribuições, nos termos e prazos da IN RFB nº 1.252, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010; art. 4º da IN RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012; e art. 1º da IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: ECD. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO. A ECD foi facultativa para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de janeiro de 2013. Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, ficam obrigadas a escriturar a ECD, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos, superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita. Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, a obrigatoriedade de adotar a ECD alcança todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995 (adoção do regime de caixa), ou seja, a obrigatoriedade recai para toda pessoa jurídica que apura o imposto de renda e as contribuições pelo regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da IN RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007; arts. 3º e 3º-A da IN RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. Para fins da não incidência da Cofins, a pessoa jurídica que vende mercadorias a empresa comercial exportadora deverá comprovar a venda com o fim específico de exportação, o que é feito mediante a apresentação de uma nota fiscal de venda, na qual conste como adquirente uma empresa comercial exportadora, e como destino das mercadorias o embarque de exportação ou recintos alfandegados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 14, inciso VIII, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 1º, caput, e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972.



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. Para fins da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, a pessoa jurídica que vende mercadorias a empresa comercial exportadora deverá comprovar a venda com o fim específico de exportação, o que é feito mediante a apresentação de uma nota fiscal de venda, na qual conste como adquirente uma empresa comercial exportadora, e como destino das mercadorias o embarque de exportação ou recintos alfandegados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 14, incisos VIII, e § 1º, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 1º, caput, e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017
(nº 21, Seção 1, pág. 42)**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: IMPORTADORES E PESSOAS JURÍDICAS QUE PROCEDAM À INDUSTRIALIZAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS. TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NO LUCRO REAL, PRESUMIDO OU ARBITRADO. As pessoas jurídicas que procedam a industrialização ou a importação dos produtos em comento devem apurar a Cofins de forma não cumulativa ou cumulativa, dependendo da forma de apuração do Lucro (Real, Presumido ou Arbitrado), ou da natureza das receitas auferidas. Até 30 de abril de 2015, às pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro real aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, aplicando-se-lhes também as disposições dos arts. 1º a 8º da Lei nº 10.833, de 2003. Às pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º da Lei nº 10.833, de 2003. Afasta-se, neste caso, o disposto no art. 8º da Lei nº 9.718, de 1998, por colidir com o disposto nos arts. 58-I e 58-M da Lei nº 10.833, de 2003. A partir de 1º de maio de 2015, aplica-se à contribuição em comento o disposto nos arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 8º ; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, II, e arts. 58-A a 58-V; arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

INEFICÁCIA DE CONSULTA Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 17, inciso IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: IMPORTADORES E PESSOAS JURÍDICAS QUE PROCEDAM À INDUSTRIALIZAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS. TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NO LUCRO REAL, PRESUMIDO OU ARBITRADO. As pessoas jurídicas que procedam a industrialização ou a importação dos produtos em comento devem apurar a Contribuição para o PIS/Pasep de forma não cumulativa ou cumulativa,



dependendo da forma de apuração do Lucro (Real, Presumido ou Arbitrado), ou da natureza das receitas auferidas. Até 30 de abril de 2015, às pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro real aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, aplicando-se-lhes também as disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002. Às pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002. Afasta-se, neste caso, o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 9.715, de 1998, por colidir com o disposto nos arts. 58-I e 58-M da Lei nº 10.833, de 2003. A partir de 1º de maio de 2015, aplica-se à contribuição em comento o disposto nos arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, art. 8º, I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 8º, II; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 58-A a 58-V; arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

INEFICÁCIA DE CONSULTA Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 17, inciso IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral Da Cosit - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 42)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. ALÍQUOTA ZERO. CONFLITO APARENTE. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. Nas hipóteses em que a operação se enquadra em ambos dispositivos legais, a suspensão de pagamento da Cofins estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009, prevalece sobre a redução a zero de alíquota estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, porque a suspensão de pagamento constitui norma mais específica, já que os arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, estabeleceram um microrregime de cobrança da contribuição adaptado e aplicável a todo o mercado de subprodutos da carne bovina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 2º a 6º e 8º, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011.

VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 20/01/2017.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. ALÍQUOTA ZERO. CONFLITO APARENTE. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. Nas hipóteses em que a operação se enquadra em ambos dispositivos legais, a suspensão de pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009, prevalece sobre a redução a zero de alíquota



estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, porque a suspensão de pagamento constitui norma mais específica, já que os arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, estabeleceram um microrregime de cobrança da contribuição adaptado e aplicável a todo o mercado de subprodutos da carne bovina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 2º a 6º e 8º, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011.

VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 20/01/2017.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.032, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 45)

Assunto: Obrigações Acessórias SISCOSERV.

IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADES.

É admissível afastar a ineficácia da consulta descrita de forma inexata ou incompleta se o assunto é novo e a inexatidão e a incompletude evidenciarem-se à luz de Solução de Consulta publicada posteriormente ao protocolo da consulta. Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a empresa brasileira e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; IN RFB nº 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de Maio de 2016

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES - Chefe

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 40)

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços



(transporte interno), desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pelo adquirente na aquisição de partes e peças de reposição. Tais dispêndios, em regra, devem ser apropriados ao custo de aquisição dos bens, e a possibilidade de creditamento deve ser aferida em relação aos correspondentes bens adquiridos.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com o serviço de transporte de máquinas e equipamentos para determinado estabelecimento, no qual será realizado seu conserto ou manutenção.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes consumidos nas máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno).

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno), desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.



Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pelo adquirente na aquisição de partes e peças de reposição. Tais dispêndios, em regra, devem ser apropriados ao custo de aquisição dos bens, e a possibilidade de creditamento deve ser aferida em relação aos correspondentes bens adquiridos.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com o serviço de transporte de máquinas e equipamentos para determinado estabelecimento, no qual será realizado seu conserto ou manutenção.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes consumidos nas máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno).

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.688, DE 31 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 01/02/2017 (nº 23, Seção 1, pág. 66)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º -

III - com 12 (doze) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

....." (NR)

Art. 1º - O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

"Art. 3º -

III - que constem como dependentes para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, observado o disposto no § 2º;

.....

§ 1º - As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a inscrever-se no CPF, podem solicitar a sua inscrição.

§ 2º - Estão dispensadas da inscrição no CPF as pessoas físicas a que se refere o inciso III do caput:

I - com menos de 12 (doze) anos de idade relativamente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016; ou

II - com menos de 6 (seis) anos de idade relativamente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Ficam revogados o art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e a Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.688, DE 31 DE JANEIRO DE 2017(*) DOU de 02/02/017(Nº 24, Seção I, Pág. 46)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - III - com 12 (doze) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF); " (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Fica revogado o art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. de 01/02/2017, seção 1, página 66, com incorreção do original.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados com rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º e art. 8º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º "caput", §§ 2º e 3º; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 37 a 39 e 41; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I e art.34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), arts. 45 "caput" e inciso IV, 75, 76 e 106, inciso I; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 "caput" e inciso III.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REGISTRADOR. TABELIÃO. INTERINIDADE. RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). O tabelião e/ou o registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são responsáveis pelas informações relativas ao imposto sobre a renda retido na fonte da serventia e, conseqüentemente, devem entregar as Dirf referentes aos períodos da vacância.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 39 e 41; Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, art.11; Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, art.10; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/1999, art. 929; IN RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013, RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 e inciso III; IN SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral – Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 41)****ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

EMENTA: TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados com rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º e art. 8º ; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º "caput", §§ 2º e 3º ; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 37 a 39 e 41; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I e art.34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), arts. 45 "caput" e inciso IV, 75, 76 e 106, inciso I; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 "caput" e inciso III.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REGISTRADOR. TABELIÃO. INTERINIDADE. RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). O tabelião e/ou o registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são responsáveis pelas informações relativas ao imposto sobre a renda retido na fonte da serventia e, conseqüentemente, devem entregar as Dirf referentes aos períodos da vacância.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 39 e 41; Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, art.11; Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, art.10; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/1999, art. 929; IN RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013, RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 e inciso III; IN SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral – Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 30/01/2017 (nº 21, Seção 1, pág. 40)**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. ASSINATURA DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA. Incide Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior para manter a assinatura de periódicos eletrônicos, por estar caracterizada como prestação de serviço de publicações disponibilizadas na rede mundial de computadores, para acesso on-line ou enviados por correio eletrônico, cujo conteúdo principal é atualizado em intervalos fixos (diários, semanais ou mensais).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 7º ; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 682 e 685; Decreto nº 7.708, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.820, de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26)****ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF****EMENTA: SAÍDA DO PAÍS EM CARÁTER PERMANENTE. APRESENTAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS. EFEITOS.**

A pessoa física que se retira do país em caráter permanente do território nacional e apresenta a Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP) dentro do prazo é considerada como não residente no Brasil na data de sua saída.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 2º, 3º e 11-A.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26)**ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF****EMENTA: INCORPORAÇÃO DE AÇÕES. GANHO DE CAPITAL. RESPONSABILIDADE. INVESTIDOR NÃO-RESIDENTE NO BRASIL.**

Cabe ao adquirente, empresa incorporadora das ações, a retenção e o recolhimento do imposto de renda devido sobre o ganho de capital obtido na operação de incorporação de ações, sob o código 0473, quando da aprovação definitiva da operação de incorporação de ações.

O imposto será calculado sobre o ganho de capital obtido, que corresponde à diferença positiva entre o valor das ações emitidas pela empresa incorporadora no Brasil em reais e o custo de aquisição em reais das ações transferidas pela pessoa, física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada, em tese, com referência a fato genérico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 252; Lei nº 8.981, de 1995, art. 79; Lei nº 9.249, de 1995, art. 18; Lei nº 10.833, de 2003, art. 26; IN SRF nº 208, de 2002, arts. 26 e 27; IN RFB nº 1.455, de 2014, arts. 21 e 23; IN RFB nº 1.585, de 2015, arts. 81 e 85. IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**PORTARIA Nº 588, DE 30 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 62)**



Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para criação de Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004;

considerando que o Ministério do Trabalho promove a regulamentação em Segurança e Saúde no Trabalho por meio de Normas Regulamentadoras (NRs), conforme previsão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

considerando a discussão no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) sobre a necessidade de elaboração de Norma Regulamentadora para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades de limpeza urbana;

considerando a necessidade de proporcionar boas condições de saúde e segurança aos mais de 364.000 trabalhadores que laboram nesse setor, além de tantos outros que laboram de forma indireta ou em atividades correlatas;

considerando que nessas atividades há particularidades não previstas nas demais NRs;

considerando que a atividade de limpeza urbana encontra-se em estreita correlação com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; e Em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora referente às atividades Limpeza Urbana, disponível no sítio: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/consultas-publicas>.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta dias), após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas via Sistema de Consultas Públicas do Ministério do Trabalho, acessível no endereço eletrônico informado no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - Dúvidas sobre a utilização do referido Sistema deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

1.04 SIMPLES NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 99, de 27.01.2017 – DOU de 03 02 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INTERNET. OFERTA DE CONTEÚDO.



O termo "atualização de páginas eletrônicas", constante do art. 18, § 5º-D, VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, refere-se à atividade de atualização da programação da página.

Para fins de tributação pelo Simples Nacional, não exerce atividade de publicidade a empresa que se limita a publicar material de divulgação já elaborado e apenas repassado para exposição ao público.

A receita obtida com a atividade de veiculação de material publicitário, em portal da internet, constitui serviço tributado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º, art. 18, § 5º-D, VI; § 5º-F; e § 5º-I, X.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 01/02/2017 (nº 23, Seção 1, pág. 67)

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica. O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, declara:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados em recolhimentos por meio de Guia da Previdência Social (GPS).

I - 4135 - PRT - Previdenciário - Pessoa Jurídica; e

II - 4136 - PRT - Previdenciário - Pessoa Física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

Programa de Regularização Tributária – Regulamentação

Foi publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2017 a Instrução Normativa RFB nº 1.687/17, que regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRT) na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Poderão ser liquidados na forma do PRT:

I - os débitos vencidos até 30/11/2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;



II - os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30/11/2016, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de 01/02/2017 até o dia 31/05/2017 e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30/11/2016; e

III - os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), não se aplicando a este a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311/96.

Não poderão ser liquidados no PRT:

I - os débitos apurados pelo SIMPLES Nacional; e

II - os débitos apurados na forma do SIMPLES Doméstico, de que trata a Lei Complementar nº 150/15.

O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PRT mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

II - pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

III - pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas; ou

IV - pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1ª à 12ª prestação: 0,5%;

b) da 13ª à 24ª prestação: 0,6%;

c) da 25ª à 36ª prestação: 0,7%; e

d) da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB, no período de 01/02/2017 a 31/05/2017.

O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento será de:

a) R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física; e

b) R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.



As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento.

Esclarecemos, ainda, que deverão ser formalizados requerimentos de adesão distintos para:

a) os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; e

b) os demais débitos administrados pela RFB.

Os débitos de que trata a letra "a" anteriormente citada, que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão ser pagos ou parcelados com os débitos de que a letra "b".

A adesão ao PRT abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e os débitos em discussão administrativa ou judicial.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.687/17, combinada com o Ato Declaratório CODAC nº 4/17, para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos relativos às contribuições previdenciárias, a Guia da Previdência Social (GPS) deverá ser preenchida com os seguintes códigos:

a) 4135, se o optante for pessoa jurídica; ou

b) 4136, se o optante for pessoa física.

Para pagamento à vista ou parcelamento dos demais débitos administrados pela RFB, deverá ser utilizado, no preenchimento do DARF, o código 5184.

Fonte: Editorial Cenofisco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 01/02/2017 (nº 23, Seção 1, pág. 65)

Regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - O Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, será implementado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º - Poderão ser liquidados na forma do PRT:



I - os débitos vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;

II - os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30 de novembro de 2016, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de que trata o art. 3º e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de novembro de 2016; e

III - os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), não se aplicando a este inciso a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

§ 2º - Não poderão ser liquidados no PRT:

I - os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - os débitos apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 2º - O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PRT mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

II - pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

III - pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas; ou

IV - pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);



c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e

d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, caso haja saldo remanescente após a amortização com créditos, ele poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da 24ª (vigésima quarta) prestação, no valor mínimo de 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo.

§ 2º - A liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e II deverá ser efetuada com observância do disposto no art. 10.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PRT

Art. 3º - A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, a partir do dia 1º de fevereiro de 2017 até o dia 31 de maio de 2017.

§ 1º - Deverão ser formalizados requerimentos de adesão distintos para:

I - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; e

II - os demais débitos administrados pela RFB.

§ 2º - Os débitos de que trata o inciso I do § 1º que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão ser pagos ou parcelados juntamente com os débitos de que trata o inciso II do mesmo parágrafo.

§ 3º - A adesão ao PRT abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e os débitos em discussão administrativa ou judicial para os quais haja desistência na forma prevista no art. 5º, que deverão ser indicados no prazo de que trata o § 4º.

§ 4º - Depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos.

§ 5º - Somente produzirão efeitos os requerimentos de adesão formulados com o correspondente pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação em conformidade com o art. 2º, em valor não inferior ao estipulado no art. 9º, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão.

§ 6º - A adesão ao PRT importa:



I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para liquidação na forma do PRT, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 766, de 2017;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU);

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - o cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V - expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

§ 7º - No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 8º - A adesão ao PRT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

CAPÍTULO III

DOS CÓDIGOS PARA PAGAMENTO

Art. 4º - Para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos relativos às contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º, a Guia da Previdência Social (GPS) deverá ser preenchida com os seguintes códigos:

I - 4135, se o optante for Pessoa Jurídica; ou

II - 4136, se o optante for Pessoa Física.

Parágrafo único - Para pagamento à vista ou parcelamento dos demais débitos administrados pela RFB, deverá ser utilizado, no preenchimento do Darf, o código 5184.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 5º - A inclusão no PRT de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso



de ações judiciais, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC.

§ 1º - Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º - A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até o dia 31 de maio de 2017.

§ 3º - O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos, por ocasião da consolidação, de débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implicará desistência tácita destes.

§ 4º - O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos informados na Declaração de Compensação (DCOMP) de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência tácita da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, o sujeito passivo deverá informar à unidade da RFB de sua jurisdição a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento.

§ 6º - A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do CPC.

Art. 6º - Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRT serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o art. 5º, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º - Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRT houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, eles poderão ser liquidados na forma prevista no art. 2º.

§ 2º - Tratando-se de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - Na hipótese de liquidação com utilização de créditos, estes serão utilizados para liquidação, em primeiro lugar, dos débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão convertidos em renda da União.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO



Art. 7º - O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma do PRT, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no sítio da RFB na Internet.

§ 1º - A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º - Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PRT sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 3º - A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PRT poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VI

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 8º - A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRT, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas; e

III - dos juros de mora.

Parágrafo único - Enquanto não consolidado o parcelamento, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no art. 2º.

Art. 9º - O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas no art. 2º será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 1º - As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento.



§ 2º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO VII

DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 10 - Na hipótese de adesão ao pagamento à vista ou ao parcelamento com utilização de créditos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º, o sujeito passivo deverá, no prazo de que trata o § 4º do art. 3º, informar os montantes de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL, existentes até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, que estejam disponíveis para utilização, e os demais créditos próprios, relativos a tributos, que serão utilizados para liquidação dos débitos.

§ 1º - Para liquidação na forma prevista no caput poderão ser utilizados:

I - os créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito, bem como de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela liquidação; e

II - os demais créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, desde que se refiram a período de apuração anterior à adesão ao PRT.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do § 1º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º - O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001;

III - 17% (dezessete por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.



§ 4º - Na hipótese de utilização de crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, primeiramente deverão ser utilizados os créditos próprios.

§ 5º - Na hipótese prevista no inciso II do § 1º:

I - somente poderão ser utilizados créditos pleiteados em Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, por meio do Programa PER/DCOMP, transmitido anteriormente ao prazo de que trata o § 4º do art. 3º; e

II - não poderão ser utilizados créditos:

a) que já tenham sido totalmente utilizados em compensação;

b) objeto de pedido de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou de compensação já indeferidos, ainda que pendentes de decisão definitiva; ou c) em outras circunstâncias em que a legislação tributária vede a compensação.

§ 6º - Os créditos de que trata este artigo não poderão ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo:

I - na compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista; ou

II - em qualquer outra forma de compensação.

§ 7º - A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para análise da liquidação na forma prevista neste artigo, contados a partir da prestação das informações de que trata o caput.

§ 8º - Enquanto não realizada a análise de que trata o § 7º, os débitos incluídos no PRT ficam extintos sob condição resolutória de ulterior homologação dos créditos indicados.

§ 9º - Os créditos indicados para liquidação somente serão confirmados:

I - após a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada; ou

II - após o reconhecimento dos demais créditos próprios informados.

§ 10 - Na hipótese prevista no inciso II do § 9º, havendo deferimento parcial do crédito indicado, a parte deferida será utilizada:

I - primeiramente em DCOMP transmitida, mesmo que apresentada após a informação de utilização do crédito no PRT; e

II - depois no PRT.



§ 11 - Na hipótese de indeferimento de utilização dos créditos a que se refere este artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o sujeito passivo promover o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB.

§ 12 - Caso seja constatada fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou dos demais créditos, será realizada cobrança imediata dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, e não será permitida nova indicação de créditos, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 13 - A pessoa jurídica que utilizar os créditos para a liquidação prevista neste artigo deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO PRT

Art. 11 - Implicará exclusão do devedor do PRT, exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III - a inobservância do disposto nos incisos II e IV do § 6º do art. 3º e no § 11 do art. 10;

IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

V - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VII - a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 1996.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão do devedor do PRT:

I - os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 10 serão restabelecidos em cobrança;

II - será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

III - serão deduzidas do valor referido no inciso II as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

CAPÍTULO IX

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da exclusão dos parcelamentos, apresentar recurso administrativo na forma prevista na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - O recurso será apreciado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF), da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), da Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf), da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac), ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (DERPF) do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 2º - O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

§ 3º - Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as prestações devidas.

§ 4º - O sujeito passivo será cientificado da decisão do recurso administrativo conforme o disposto no inciso V do § 6º do art. 3º.

§ 5º - A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo.

§ 6º - A decisão será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa não implica novação de dívida.

Art. 14 - Aos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa aplica-se o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 02/02/2017 (nº 24, Seção 1, pág. 21)

Retificação Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(Publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2017, Seção 1)



No § 2º do art. 2º,

Onde se lê:

"até 30 de junho de 2016",

Leia-se:

"até 29 de julho de 2016".

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2017 - DOU de 31/01/2017
(nº 22, Seção 1, pág. 27)**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

Geral - EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EFD-CONTRIBUIÇÕES-ESPENSA DE APRESENTAÇÃO. SPED - ECD - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ somente deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) for superior a R\$ 10.000,00. Para a apuração desse valor não devem ser considerados os valores apurados a título de Contribuição PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

Não se sujeitando à obrigatoriedade da escrituração e transmissão da EFD-Contribuições, nos termos definidos na IN RFB nº 1.252, de 2012, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ também não se sujeitam à escrituração e transmissão da ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ ficam obrigadas à escrituração e transmissão da ECD se:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receita, Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a Folha de Salários, Cofins, e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.252, de 2012, art 5º, II, e § 5º. Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.420, de 2013, art. 3º, III.



(VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08 DE JULHO DE 2015)

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 26 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CUMULATIVIDADE. RECEITA DE LOCAÇÃO DE

BEM IMÓVEIS. INCIDÊNCIA.

No caso de pessoa jurídica que se dedica à compra e venda de imóveis e à administração de imóveis próprios, as receitas decorrentes da atividade de locação de imóveis compõem a base de cálculo da Cofins no regime de apuração cumulativa, pois são auferidas no desenvolvimento das atividades empresariais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 84, 8 de junho de 2016, publicada no DOU de 16/06/2016.

Não produz efeitos a consulta que não descreve completa e exatamente a hipótese a que se refere, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DE ALUGUÉIS DE BEM IMÓVEIS.

No caso de pessoa jurídica que se dedica à compra e venda de imóveis e à administração de imóveis próprios, as receitas decorrentes da atividade de locação de imóveis compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa, pois são auferidas no desenvolvimento das atividades empresariais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 84, 8 de junho de 2016, publicada no DOU de 16/06/2016.

Não produz efeitos a consulta que não descreve completa e exatamente a hipótese a que se refere, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 27)

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: DECRED. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO.



Estão dispensadas de apresentação da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) as administradoras de cartões de crédito que não tiverem qualquer movimentação no período de referência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 341, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 361, de 2003; ADE Cofis nº 18, de 2003, Anexo Único.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 31/01/2017 (nº 22, Seção 1, pág. 26)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. EMPRESA DE LOGÍSTICA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Cofins os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil e ainda que o transporte seja efetuado como parte de contrato global de logística.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14; Constituição Federal, art. 195, § 12.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 3, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de janeiro de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 43, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. EMPRESA DE LOGÍSTICA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil e ainda que o transporte seja efetuado como parte de contrato global de logística.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, Constituição Federal, art. 195, § 12.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 3, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de janeiro de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 43, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017.



CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral - Substituta

CARTA CIRCULAR Nº 3.804, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 DOU de 02/02/2017 (nº 24, Seção 1, pág. 40)

Altera o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.546, de 21 de dezembro de 2016, e do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º - O código 2.3.00.10-0, do Anexo IV (Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio - MCR 6-7), do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural), passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.00.10-0 Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.10-7, 2.3.20.00-1 e 2.3.30.00-8." (NR)

Art. 2º - O Anexo IV do MCR - Documento 6, fica acrescido do código 3.3.10.11-3 com a seguinte redação:

"3.3.10.11-3 Operações de investimento à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3."(NR)

Art. 3º - As instituições financeiras sujeitas ao direcionamento de recursos captados por meio de emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) deverão preencher o Anexo IV do MCR - Documento 6, com as alterações dispostas nos art. 1º e 2º, a partir da posição informada de janeiro de 2017, que estará disponível no Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex) em produção a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

AJUSTE SINIEF Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 (*) DOU de 02/02/2017 (nº 24 Seção 1 pag.45)



Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 119ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Cláusula segunda - Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1º - É vedado o credenciamento para a emissão de NF-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995.

§ 2º - É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto na hipótese prevista na cláusula décima primeira, quando será emitido o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, ou mediante prévia autorização da administração tributária.

Cláusula terceira - A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite ou, anualmente, a critério da unidade federada do emitente;

III - a NF-e deverá conter um "código numérico", obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único - O contribuinte poderá adotar séries para a emissão da NF-e, mediante prévia autorização da administração tributária.



Cláusula quarta - O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.

§ 1º - Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º - Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º contaminam também o respectivo - gerado pela NF-e não considerada documento idôneo.

§ 3º - A autorização de uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas.

Cláusula quinta - A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Parágrafo único - A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula sexta - Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração do documento.

Cláusula sétima - Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária científicará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

a) falha na recepção do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;



e) falha na leitura do número da NF-e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e.

§ 1º - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º - Em caso de rejeição do arquivo digital, o interessado poderá sanar a falha e transmitir novamente o arquivo digital da NF-e.

§ 3º - Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º - No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º - A cientificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo transmitido ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º - Nos casos dos incisos I ou II do caput, o protocolo conterá informações que justifiquem o motivo que impediu a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula oitava - Concedida a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para a unidade federada:

I - de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - de desembarço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior.

Cláusula nona - Fica instituída o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.



§ 1º - O DANFE deverá ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm).

§ 2º - O DANFE deverá conter código de barras bi-dimensional, conforme padrão definido pela administração tributária.

§ 3º - O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras bi-dimensional por leitor óptico.

§ 4º - O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima.

§ 5º - No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, o DANFE deverá ser escriturado no livro Registro de Entrada em substituição à escrituração da NF-e.

Cláusula décima - O remetente e o destinatário das mercadorias deverão manter em arquivo as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único - Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, deverá conservar o DANFE e o número da Autorização de Uso da NF-e em substituição à manutenção do arquivo de que trata o caput.

Cláusula décima primeira - Quando não for possível a transmissão da NF-e, em decorrência de problemas técnicos, o interessado deverá emitir o DANFE em duas vias, utilizando formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995.

Parágrafo único - Ocorrendo a emissão do DANFE nos termos do caput:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos da transmissão da NF-e;

II - o emitente deverá manter uma de suas vias pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo;

III - o emitente deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão, informando inclusive o número dos formulários de segurança utilizados.

Cláusula décima segunda - Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e no prazo de até 12 (doze) horas, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço.

Cláusula décima terceira - O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária de sua unidade federada.

§ 1º - O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.



§ 2º - A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º - O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º - A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º - A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º - Caso a administração tributária da unidade federada do emitente já tenha efetuado a transmissão da NF-e objeto do cancelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à administração tributária de outra unidade federada, deverá transmitir-lhes os respectivos documentos de Cancelamento de NF-e.

Cláusula décima quarta - Na eventualidade de quebra de seqüência da numeração, quando da geração do arquivo digital da NF-e, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e.

Parágrafo único - A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima quinta - Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta pública relativa à NF-e.

§ 1º - A consulta à NF-e será disponibilizada, em "site" na internet pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Após o prazo previsto no caput, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 3º - A consulta à NF-e, prevista no caput, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NF-e, constante no DANFE, ou mediante outra informação que garanta a idoneidade do documento fiscal.



Cláusula décima sexta - As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante legislação própria, exigir a confirmação, pelo destinatário, do recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e.

Cláusula décima sétima - Na hipótese de a unidade federada de destino das mercadorias ou de desembaraço aduaneiro, no caso de importação de mercadoria ou bem do exterior, não tiver implantado o sistema para emissão e autorização de NF-e, deverá ser observado o seguinte:

I - o DANFE emitido em unidade federada que tenha implantado o sistema de NF-e será aceito pelo contribuinte destinatário, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, inclusive para fins de escrituração fiscal;

II - o contribuinte destinatário deverá conservar o DANFE com o respectivo número da Autorização de Uso da NF-e, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único - A administração tributária do emitente da NF-e deverá disponibilizar consulta pública que possibilite a verificação da regularidade na emissão do DANFE, nos termos deste ajuste.

Cláusula décima oitava - Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula décima nona - O disposto na cláusula segunda se aplica, a partir de 1º de janeiro de 2006, aos Estados do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Piauí e ao Distrito Federal.

Cláusula vigésima - Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Manaus, AM, 30 de setembro de 2005.

Presidente do CONFAZ - Murilo Portugal Filho p/ Antônio Palocci Filho; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Ra-chid; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Edy Pinheiro de Oliveira p/ Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Manoel Antônio Costa Filho p/ José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - Romualdo Henrique Silva de Oliveira p/ José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Celso Mendes Diniz Gonçalves p/ Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Glauco Freire Silva p/ Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

Republicado em atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Ajuste SINIEF 17/16, de 9 de dezembro de 2016.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 5.10.2005, Seção 1, páginas 26 e 27, com incorreção no original.



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO CAT Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2017-DOE-SP de 31/01/2017 (nº 20, Seção I, pág. 19)

Comunica a prorrogação do prazo para transmissão, ao Fisco, dos arquivos relativos a documentos fiscais de que trata a Portaria CAT 79/03, de 10-09-2003.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista os ajustes necessários à finalização dos procedimentos de recepção e controle, comunica que os arquivos mantidos em meio eletrônico, de que trata o artigo 4º da Portaria CAT 79/03, de 10-09-2003, relativos a fatos geradores ocorridos a partir do mês de janeiro de 2017, que devem ser transmitidos ao Fisco até o dia 15 ou até o último dia do mês subsequente, conforme o caso, nos termos do artigo 6º da referida portaria, poderão, excepcionalmente, ser transmitidos em data posterior, a ser informada oportunamente

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Obrigatoriedade de Inscrição no CPF - Alteração

Foi publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2017 a Instrução Normativa RFB nº 1.688/17, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.548/15, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A alteração dispõe quanto à obrigatoriedade de inscreverem-se no CPF as pessoas físicas com 12 anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

Dispõe ainda que estão dispensadas da inscrição no CPF as pessoas físicas:

I - com menos de 12 anos de idade relativamente ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016; ou

II - com menos de 6 anos de idade relativamente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017.

Fonte: Editorial Cenofisco

Mesmo no Simples, milhares de firmas têm dívidas no fisco

São Paulo - Milhares de empresas com dívidas junto ao fisco vão deixar de se enquadrar no Simples Nacional por não conseguirem liquidar esses débitos, em função dos impactos da crise econômica no País.

Segundo o sócio do Souto, Correa Advogados, Anderson Cardoso, essas companhias têm até esta terça-feira (31) para regularizarem débitos fiscais, mas muitas acabarão perdendo o direito de fazer



parte do regime especial, porque apesar das opções disponíveis como parcelamento das dívidas, ficaram sem condições de quitar as contas em meio a recessão.

Um levantamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) mostra que 299 mil micro e pequenas empresas perderam o direito de fazer parte do programa por causa de dívidas tributárias. Dessas, 61 mil regularizam as suas situações e aderiram a parcelamentos de 120 meses. As demais terão até hoje para entregar os documentos comprovando que resolveram a questão.

Cardoso aponta que se surpreendeu com o número de companhias que foram excluídas do Simples em 2016 justamente por esse ser um regime tributário bem menos rigoroso que os outros como lucro real ou o presumido. Para ele, a situação é uma prova do enfraquecimento da atividade econômica e do caos no sistema tributário.

O diretor executivo da Confirp Consultoria Contábil, Richard Domingos, conta que é justamente por oferecer uma carga tributária menor que o Simples é tão popular entre as pequenas e médias empresas. "Difícilmente quem está na faixa de receita passível de opção pelo regime não vai se beneficiar dele. O Simples permite que a empresa pague todos os impostos em uma única guia, as obrigações são bem resumidas. Além disso, a empresa não arca com Sped [Sistema Público de Escrituração Digital] contábil e fiscal. Então o custo é muito menor", observa o advogado.

Fim da linha

Os especialistas lembram que quase nenhuma empresa com débito tributário poderá optar pelo Simples. As exceções são as companhias que estão atualmente com processos de questionamento das autuações sofridas - instância administrativa ou judicial. "Existem regras de suspensão da exigibilidade do débito. Se a firma está discutindo administrativamente, não existe a necessidade de pagar para se manter no programa ou para fazer a opção", afirma Cardoso.

Essa condição, segundo o advogado, continua até que saia a decisão final no julgamento. Em caso de juízo favorável ao fisco, mantendo a necessidade de pagamento do tributo questionado, a companhia deve quitar tal dívida para permanecer no Simples.

Outra maneira de optar ou se manter no regime especial, sem necessariamente pagar todo o débito com a Fazenda, é participando dos programas de parcelamento oferecidos por estados e municípios. Ainda há o prazo diferenciado para empresas não constituídas até dezembro de 2016. Neste caso, as empresas poderão aderir ao regime em até 30 dias após a abertura da última inscrição. Para todas as outras firmas, não existe qualquer possibilidade de adesão ou prolongamento do prazo.

Fonte: DCI

Manutenção do eSocial

O eSocial estará indisponível nesta quinta-feira dia 02/02/2017 a partir de 08:00 h para manutenção, com previsão de retorno às 10:00 h.

Fonte: eSocial

CRCSP disponibiliza e-mail para avaliação do programa gerador da Dirf 2017: dirf2017@crcsp.org.br



O CRCSP criou o e-mail dirf2017@crcsp.org.br para que os profissionais da contabilidade e empresas de software possam avaliar o Programa Gerador da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (PGD Dirf), disponibilizado pela Receita Federal no dia 27 de janeiro na sua página na internet - receita.fazenda.gov.br.

Os e-mails podem ser enviados até o dia 7 de fevereiro. Eventuais falhas e sugestões serão encaminhados pelo CRCSP à Receita Federal.

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.686 aprovou o PDG DIRF2017 e estabeleceu como novo prazo de entrega da declaração até 27 de fevereiro, último dia útil desse mês.

A divulgação do PGD Dirf 2017 aconteceu depois de muitos pedidos das Entidades Contábeis de todo o Brasil para que fosse divulgado o programa e prorrogado o prazo de entrega, anteriormente marcado para 15 de fevereiro.

No dia anterior à disponibilização da Dirf 2017, o CRCSP e as Entidades Contábeis estiveram reunidos com o superintendente da 8ª Região Fiscal, José Guilherme Antunes de Vasconcelos, em São Paulo, solicitando a extensão do prazo de entrega e fazendo outras sugestões.

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) é a declaração feita pela fonte pagadora, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

"Agora, começaremos uma nova etapa para facilitar a elaboração da Dirf para os profissionais da contabilidade e para os contribuintes", disse o presidente do CRCSP, Gildo Freire de Araújo.

"É preciso que o programa gerador da Dirf seja analisado pelos profissionais e pelas empresas de software para detectar eventuais falhas ou dificuldades. É um serviço que o CRCSP quer prestar aos profissionais e à sociedade", enfatizou o presidente.

Fonte: CRC

Receita Federal prorroga prazo de entrega da Dirf 2017 e libera programa

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou hoje (27), no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 1.686, que aprovou o Programa Gerador do Imposto de Renda Retido na Fonte 2017 (PDG DIRF2017) e restabeleceu, quanto à entrega da Dirf, que o prazo será o mesmo de anos anteriores, ou seja, o último dia útil de fevereiro - este ano será o dia 27.

Nesta terça-feira (24), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) havia enviado ofício ao secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, pedindo a prorrogação do prazo de entrega da Dirf, que estava previsto para o dia 15 de fevereiro, e a imediata disponibilização do programa para realização da declaração.

Por meio da Instrução Normativa nº 1.671, publicada no dia 23 de novembro de 2016, a RFB havia antecipado o prazo de entrega da Dirf para 15 de fevereiro de 2017. O cumprimento dessa data causou grande preocupação aos profissionais da contabilidade, uma vez que a Receita atrasou a liberação do PGD DIRF 2017, prevista para ocorrer no dia 2 de janeiro.



No ofício enviado à Receita, o CFC manifestou o descontentamento da classe contábil com a antecipação da data de entrega da Dirf, que constou da IN nº 1.671/2016. Leia a íntegra do ofício enviado à RFB pelo CFC: Ofício

O PDG DIRF2017 está no site da Receita Federal, podendo ser acessado aqui.

Fonte: CFC

Saiba quem é obrigado a entregar a declaração

Dono de carrocinha de cachorro-quente regularizada, de salão de beleza pequeno ou de consultório dentário. Se tiver CNPJ ativo na Receita Federal em 2016, for Microempreendedor Individual (MEI) com funcionário ou chegou a contratar algum empregado pelo Cadastro de Empreendedor Individual (CEI) terá de entregar a declaração da RAIS 2016. A Relação Anual de Informações Sociais é obrigatória para essas pessoas tanto quanto para empresas grandes, e deve ser feita anualmente. Este ano, a data final é 17 de março, e quem perder o prazo pagará multa.

A RAIS é a base de dados mais completa sobre empregadores e trabalhadores formais no Brasil, e engloba desde empreendimentos sem nenhum funcionário até empresas com milhares de empregados. A partir dela é obtido o perfil das empresas e dos trabalhadores brasileiros, que serve para a elaboração de políticas públicas de emprego do governo e para o pagamento de benefícios. Por isso, a entrega do Relatório é obrigatória também para pequenos negócios.

Declarar a RAIS é simples e sem custo. Basta entrar no site www.rais.gov.br e baixar o programa da declaração. A pessoa só precisa ir preenchendo os dados no formulário. Ao final do preenchimento, se todas as informações foram inseridas de maneira correta, o próprio programa sugere a gravação e a transmissão dos dados. E está pronta a declaração. Caso a declaração seja uma RAIS Negativa, o procedimento é ainda mais fácil. Nesse caso, o estabelecimento poderá preencher o documento diretamente no site da RAIS, pelo formulário online RAIS Negativa.

Quem precisa declarar:

Quem é obrigado a entregar a declaração da RAIS 2016?

Pessoas com CNPJ ativo na Receita Federal entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, com ou sem empregados, são obrigados a entregar a declaração da RAIS. A obrigatoriedade existe mesmo que o CNPJ tenha ficado ativo por apenas um dia durante o período. Se a pessoa não contratou ninguém no período, precisa fazer a declaração da RAIS Negativa.

A exceção é apenas para Microempreendedores Individuais (MEI). O MEI só precisa declarar a RAIS se tiver empregado. Do contrário, ele até pode fazer a declaração da RAIS Negativa, mas não sofrerá nenhuma punição caso não a faça.

Quem tiver CNPJ mas for empregado de outra empresa?

Precisa fazer a declaração da RAIS normalmente, mesmo que negativa.



Quem não é vinculado ao CNPJ, mas sim ao Cadastro de Empreendedor Individual (CEI)?

Nesse caso, só faz a declaração quem possui empregados. Quem não possui empregado não tem como declarar, pois o sistema bloqueia o envio da declaração.

E quem tiver registro de CNPJ e de CEI, faz como?

São duas declarações diferentes. A do CNPJ é obrigatória mesmo que ele não tenha contratado nenhum empregado em 2016. Já a do CEI, ele fará apenas se tiver contratado empregado. Se ele tiver empregados pelos dois cadastros, fará duas declarações com empregados. No momento em que ele começar a preencher o formulário da RAIS, a primeira informação solicitada no formulário será o número do CNPJ ou do CEI.

Produtores rurais se enquadram em qual categoria?

Geralmente, os produtores rurais têm dois cadastros (CNPJ e CEI). Nesse caso, seguirá as regras descritas na resposta acima.

Como declarar

A declaração só pode ser entregue pela internet ou há uma maneira de entregar esse documento fisicamente?

Apenas pela internet. Pessoas com CNPJ e CEI que possuem empregados, precisam baixar o Programa Gerador de Declaração da RAIS disponível nas versões para Windows e Linux no site da RAIS. Depois de preencher todos os dados solicitados, deverão gravar e, posteriormente, transmitir os dados ao Ministério do Trabalho, usando a rede de internet. Nas transmissões com até 10 (dez) empregados, é opcional o uso do certificado digital. A partir de onze empregados, a transmissão deverá ser feita usando o certificado digital, que também está disponível no site da RAIS para download.

Caso a declaração seja uma RAIS Negativa, o estabelecimento poderá preencher o documento diretamente no site da RAIS, pelo formulário online RAIS Negativa. A transmissão dos dados, nesse caso, também usa a rede de internet.

E quem não fez a declaração da RAIS 2015 ou preencheu alguma parte do documento equivocadamente naquele ano consegue corrigir o problema?

Sim. Na área reservada para baixar o programa de 2016, tem também o GDRAIS Genérico. Ele permite ao empregador fazer as declarações ou correções em declarações anteriores desde o ano de 1976.

Fonte: MT

Ministro do Trabalho cria grupo de estudo sobre modernização da legislação trabalhista



Em reunião com as centrais sindicais nesta sexta-feira (20) em São Paulo, o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, propôs a criação de um grupo de trabalho para avaliar sugestões das entidades ao projeto de modernização da legislação trabalhista. Ronaldo Nogueira pediu que cada central indique dois nomes para discutir os pontos do projeto com os técnicos do ministério.

A idéia é que até o final de fevereiro essa comissão tenha esclarecido dúvidas e possa fazer sugestões ao texto do projeto apresentado no final do ano em solenidade no Palácio do Planalto e encaminhada ao Congresso Nacional. A reunião ocorreu na sede do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

O secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves, conhecido como Juruna, pediu que o projeto também contemple as federações e confederações como entidades de negociação envolvendo questões relacionadas aos trabalhadores. Ele elogiou a iniciativa do ministro de buscar o diálogo com o meio sindical. "Agradecemos o seu empenho em buscar o diálogo", afirmou.

O presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), José Calixto Ramos, também elogiou a iniciativa do ministro e defendeu a discussão mais aprofundada do texto. Já o secretário nacional de Finanças da Central Única dos Trabalhadores, Quintino Severo, defendeu que as centrais tenham mais tempo de discutir a proposta. Segundo ele, a criação de novas vagas de emprego depende da retomada do crescimento econômico.

O ministro reafirmou seu compromisso em manter o diálogo com as centrais, fortalecer a representação sindical e garantir direitos dos trabalhadores. "Se deixar o trabalhador na sua singularidade para negociar, ele fica frágil. A bandeira que eu defendo é o fortalecimento do movimento sindical", disse.

Ronaldo Nogueira afirmou que o governo está empenhado em fazer as reformas de que o país precisa. "O presidente Michel Temer nos orientou a ouvir os trabalhadores, colher opinião e debater para construir um texto de consenso. O importante é que existe essa disposição de sentar à mesa para dialogar e chegar a um ponto comum", declarou. O ministro disse que pretende visitar todos os 513 deputados e todas as centrais sindicais para defender o projeto de modernização da legislação trabalhista.

O presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Ricardo Patah, defendeu uma discussão unificada das centrais com o ministério, para que a proposta de modernização da legislação trabalhista atenda os interesses de trabalhadores e de empresários, pelo bem do país.

Estavam presentes na reunião no Dieese representantes da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), Conlutas, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGBT), Força Sindical, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), além de técnicos do Dieese. Pelo Ministério do Trabalho participaram o ministro Ronaldo Nogueira, o chefe de gabinete adjunto, Pablo Tatim, o secretário de Relações do Trabalho, Carlos Lacerda, e o auditor do Trabalho Admilson Moreira.

Fonte: MT

BENEFÍCIOS: INSS altera datas do calendário de pagamento de benefícios de fevereiro



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Da Redação (Brasília) - O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alterou as datas de pagamento dos benefícios da folha de fevereiro. Assim os segurados que só receberiam o pagamento a partir do dia 2 de março em função do feriado da quarta-feira de cinzas (1º) terão seus benefícios creditados no dia primeiro de fevereiro. O objetivo da medida é facilitar o acesso dos segurados ao pagamento.

Neste ano, a folha de fevereiro começa a ser depositada no dia 20 de fevereiro para os segurados que possuem cartão com final 1, desconsiderando-se o dígito. Nos dias 27 e 28 não haverá pagamento em função do feriado de carnaval. Os depósitos serão retomados no dia 1º de março.

Para saber o dia de pagamento, os beneficiários devem observar o último número do seu cartão de benefício, excluindo-se o dígito.

A Previdência paga todos os meses mais de 33 milhões de benefícios, injetando na economia do mais de R\$ 37 bilhões.

Informações para a Imprensa

Ligia Borges

(61) 2021-5009 e 2021-5109

ascom.mps@previdencia.gov.br

Secretaria de Previdência

Informações para o cidadão

Central 135

Fonte: MPS

Receita Federal altera regras de informações de dependentes na Dirpf

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1688, que determina que os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes na declaração do Imposto de Renda de 2017 deverão registrá-los no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso tenham 12 anos ou mais. Até então, a obrigatoriedade valia somente para dependentes com 14 anos ou mais.

A obrigatoriedade de inscrição de dependentes com 12 anos ou mais na DIRPF (Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física) reduz casos de retenção de declarações em malha, reduz riscos de fraudes relacionadas à inclusão de dependentes fictícios na DIRPF e, também, a inclusão de um mesmo dependente em mais de uma declaração.

Fonte: RFB

Receita Federal regulamenta Programa de Regularização Tributária

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A Receita Federal regulamentou, nesta quarta-feira (1º), o Programa de Regularização Tributária (PRT), que permite às empresas parcelarem débitos em até 120 vezes. Criado pela Medida Provisória 766/17, o programa abrange dívidas vencidas até 30 de novembro de 2016 de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as provenientes de parcelamentos anteriores e em discussão administrativa ou judicial.

Como o Programa foi instituído por meio de medida provisória, mesmo que esteja em vigor a partir desta quarta as medidas passarão pelo Congresso Nacional. De acordo com o diretor Político-Parlamentar da Fenacon, Valdir Pietrobon, a Federação vai atuar no Legislativo para apresentar emendas e incluir a isenção de multas e juros no pagamento.

“O governo está tentando achar um caminho. Só que a medida provisória deveria se estender muito mais. E esperamos que ela se estenda nas discussões da Câmara e do Senado. O que a Fenacon vai fazer é buscar apoio dos parlamentares para que se possa pagar um percentual em cima do faturamento e garantir o desconto de multas e juros. Desta maneira, serão oferecidas condições de o empresário pagar o débito sem paralisar as atividades da empresa”, disse.

O PRT oferece quatro modalidades de adesão. Em uma delas, o devedor poderá pagar pelo menos 20% da dívida à vista, em espécie, e liquidar o restante com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.

Outra opção é o pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e liquidação do restante com créditos tributários. O saldo remanescente após a amortização com créditos poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais.

A Instrução Normativa RFB nº 1687 pode ser conferida no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=80099&visao=anotado>

Lei 13.257/2016 e a ampliação da licença paternidade para 20 dias

Autor: Giovana Atarasi

Fonte: Revista Dedução

Link: <http://www.deducao.com.br/index.php/lei-13-2572016-e-a-ampliacao-da-licenca-paternidade-para-20-dias/>

A licença paternidade teve sua primeira disciplina na CLT, no bojo do art. 473, III, da CLT, que, naquela ocasião, era de 1 (um) dia útil. A intenção inicial do legislador era conceder ao pai condições de registrar o filho, tendo em vista a impossibilidade da mãe que acabou de dar à luz.

Posteriormente, a Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, trouxe o direito a 5 (cinco) dias de licença paternidade, prazo que prevalece como direito constitucionalmente estabelecido pela Carga Magna.

Porém, no dia 8 março de 2016 foi publica a Lei 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e, compondo essas questões, a lei elasteceu a licença paternidade para os empregados de empresas que participam do Programa Empresa Cidadã.

A disposição está estampada no art. 38 da referida lei, in verbis:



“Art. 38: Os artigos. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

[...] II – por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Programa Empresa Cidadã foi instituído pela Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, com a finalidade de prorrogar a licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. Quando sancionada a lei, o programa era destinado apenas à licença-maternidade. Todavia, com a edição da Lei 13.257/2016, foi incluído ao programa também a prorrogação da licença paternidade.

Assim, a licença paternidade, somente será garantida ao empregado de pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã.

Outro requisito estabelecido pela lei é o prazo para requisição, que esse empregado deve requerer a prorrogação no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto.

Ainda, a prorrogação também é garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Importante ressaltar que durante o período de prorrogação da licença paternidade o empregado terá direito à remuneração integral.

Também no período de prorrogação o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, bem como a criança deverá ser mantida sob seus cuidados e descumprindo esse requisito, o empregado perde o direito a prorrogação.

As empresas que participam do Programa Empresa Cidadã recebem incentivos fiscais que são regulamentados pela Receita Federal do Brasil – RFB

O planejamento tributário como aliado da empresa

O final e o início do ano são períodos bastante propícios para se repensar o planejamento empresarial, principalmente quando o assunto é o pagamento de tributos. Nessa época, todas as empresas deveriam apurar em quais pontos poderiam ter sido mais eficientes, como seria possível gerar economia ou, quem sabe, onde foram perdidas as oportunidades de crescimento ao longo do ano.

É fato que o ambiente de negócios brasileiro passa por momentos de intensa instabilidade, mas, apesar disso, construir um plano de ação de curto e longo prazo, pode levar à redução de custos e incrementar a lucratividade em 2017.

O estudo para definição do melhor regime deve ser revisado de forma constante, para evitar o aumento da carga de impostos. Um plano eficiente depende da análise do setor de atuação da empresa, da opção tributária atual e das perspectivas para o ano seguinte.



Com essas informações à mão e o apoio de um profissional contábil, o empresário consegue simular qual a melhor opção tributária. Sem isso, o desconhecimento da complexa legislação pode induzir a empresa a realizar uma opção equivocada, provocando-lhe grandes prejuízos.

Entre as opções tributárias possíveis estão o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. O primeiro pode ser escolhido por qualquer empresa, independentemente do ramo de atividade ou faturamento anual. Nesse regime, é possível fazer a compensação de eventuais prejuízos apurados em períodos anteriores.

Todavia, exige uma contabilidade e documentação contábil e fiscal rigorosa, além da necessidade do cumprimento de inúmeras Obrigações Acessórias. Deve ser considerada a margem de lucro da empresa, que é a base para cálculo dos tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), após os ajustes das adições, exclusões e eventual compensação de prejuízos.

O Lucro Presumido caracteriza-se como uma forma mais simples para apuração do IRPJ e da CSLL. Nesse regime há a presunção do lucro conforme a atividade da empresa (1,6%, 8%, 16%, 32%), sobre o qual se aplicam as alíquotas dos dois tributos (15% mais Adicional de 10%, dependendo do Lucro apurado e de 9%). Para optar por esse regime a empresa deverá ter tido faturamento no ano anterior de até R\$78 milhões ou R\$6.5 milhões multiplicado pelo número de meses, respeitadas as restrições de atividades econômicas (bancos, financeiras, seguradoras, factoring, etc.).

Enquanto isso, o Simples Nacional é um regime tributário bastante simplificado. Nele estão inseridos os tributos da União, dos Estados e dos Municípios: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, ISS e INSS. Tributos esses recolhidos por meio de um documento único, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). O cálculo é feito com base nos percentuais definidos nos Anexos da Lei Complementar nº 123/2006, incidentes sobre a Receita apurada mensalmente.

A quantidade de Obrigações Acessórias é a menor de todos os regimes fiscais. Apesar de sua aparente simplicidade, esse regime apresenta regras bastante rígidas para enquadramento da empresa. O limite de faturamento anual não pode ultrapassar R\$3,6 milhões (que será ampliado para R\$ 4,8 milhões a partir 1º de janeiro de 2018) e nem todas as atividades são permitidas.

Portanto, as vantagens e desvantagens para cada empresa dependem de muitas variáveis: valor da folha de pagamento, faixa de receita dos últimos 12 meses, crescimento de um ano para outro, lucratividade, entre outras.

Sendo assim, elaborar o Planejamento Tributário depende da análise da atividade da empresa e da previsão das Receitas, Custos e Despesas para o ano seguinte. Mas uma coisa é certa: sem Planejamento Tributário adequado, a empresa pode amargar prejuízos que podem comprometer até a sua sobrevivência.

*João Aleixo Pereira é empresário contábil e Diretor de Políticas Estratégicas da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon).

<http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias/id/4932/>

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL



EMENTA: SERVIÇOS DE ENTREGA POR MOTOBOY. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETENÇÃO.

A retenção de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, é indevida tratando-se de empresa tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Essa retenção é aplicável, se for o caso, apenas às empresas tributadas na forma dos Anexos IV e V desse regime de tributação.

No caso de eventual constatação de que o serviço de entrega por motoboys é executado mediante cessão ou locação de mão de obra, ante à ilegalidade da permanência no regime do Simples Nacional, por conta da vedação do inciso XII do art. 17 da LC nº 123, de 2006, a legislação prevê a exclusão da empresa deste regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e § 2º, art. 18 §§ 5º-B a 5º-F, e 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31 § 2º; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigo 118, incisos IX e XI e art. 191.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral

Substituta

PIS e COFINS – Exclusão – Parcela do ICMS-ST

O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto.

Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

Base: Solução de Consulta Cosit 104/2017.

Receita Federal altera regras de informações de dependentes na Dirpf

Dependente com 12 anos ou mais terá de ter CPF para abatimento no Imposto de Renda em 2017

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1688, que determina que os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes na declaração do Imposto de Renda de 2017 deverão registrá-los no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso tenham 12 anos ou mais. Até então, a obrigatoriedade valia somente para dependentes com 14 anos ou mais.

A obrigatoriedade de inscrição de dependentes com 12 anos ou mais na DIRPF (Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física) reduz casos de retenção de declarações em malha, reduz



riscos de fraudes relacionadas à inclusão de dependentes fictícios na DIRPF e, também, a inclusão de um mesmo dependente em mais de uma declaração

DIMOB Deve Ser Entregue até 24/Fev

A DIMOB -Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias, é de entrega obrigatória à Receita Federal do Brasil pelas pessoas jurídicas e equiparadas:

- Que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- Que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- Que realizarem sublocação de imóveis;
- Constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

A Receita Federal do Brasil utiliza os dados da DIMOB para fazer cruzamento fiscal dos contribuintes.

Se o valor das operações informadas não estiver coincidente, a declaração fica retida em malha fina, havendo a possibilidade de aplicação de multa e juros sobre a diferença entre o declarado pelo contribuinte e os informados pelas empresas na DIMOB.

Também as empresas podem ser multadas, caso a informação prestada divergir do efetivamente praticado.

Em 2017, o prazo final de entrega da DIMOB, sem multas, é de 24.02.2017.

Contadores terão que reportar irregularidades de clientes ao Fisco

O Brasil deve adotar uma nova norma internacional que obriga os contadores e auditores independentes a se reportarem às autoridades quando descobrirem, no exercício de suas funções, desvios de leis e regulamentos, como práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e determinação deliberada para não pagamento de impostos.

A norma, conhecida pelo nome de “Noclar” (não conformidade com leis e regulações, na sigla em inglês), orienta que o contador interno, se identificar irregularidades, deve comunicá-las a seus superiores. Caso a situação não seja resolvida internamente, ela deverá ser obrigatoriamente reportada às autoridades.

Atualmente, os contadores possuem o dever de guardar o sigilo profissional dos atos de seus clientes, assim como os advogados.

Segundo Idésio Coelho, presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), a norma está atualmente em fase de tradução e o Brasil deve adotar a prática somente a partir de julho. Coelho revelou, em entrevista ao jornal Valor Econômico, que alguns pontos ainda estão em fase de discussão com o Conselho Federal de Contabilidade. Por exemplo, se a denúncia será anônima, se o profissional deve pedir demissão caso a companhia não tome providências, entre outros detalhes.



O site da Federação Internacional de Contadores (International Federation of Accountants) informou que o projeto Noclar desenvolveu novos padrões e normas para os códigos de ética dos profissionais da contabilidade, buscando ajustá-los às regras internacionais do IAASB – International Auditing and Assurance Standards Board.

Fonte: Correio do Estado

Apenas um em cada sete brasileiros atualiza software do roteador

O roteador é o principal ponto de acesso dos hackers aos dispositivos conectados das casas de usuários, de acordo com a Avast, líder global em produtos de segurança digital para consumidores e empresas.

Nos últimos meses, a empresa examinou mais de 4,3 milhões de roteadores no mundo inteiro e descobriu que 48% deles têm algum tipo de vulnerabilidade de segurança.

"Laptops, smartphones, câmeras de segurança e TVs conectam-se à internet e à rede local por meio de um roteador. Portanto, toda exposição a riscos cibernéticos na casa acontece por meio do roteador, que é essencialmente o porteiro para a rede doméstica", explica Ondrej Vlcek, CTO da Avast Software. "Se o roteador está enfraquecido por uma vulnerabilidade, cibercriminosos podem entrar na rede local da casa e atingir outros dispositivos potencialmente vulneráveis conectados a ela, sejam tablets ou geladeiras", completa.

No Brasil, a Avast realizou a pesquisa com mais de mil clientes, e constatou que só um em cada sete brasileiros já atualizou o software do seu roteador, e só 7% entraram na interface administrativa mensal ou semanalmente para verificar se havia uma atualização disponível.

Muitos consumidores provavelmente desconhecem até que o roteador precisa ser periodicamente atualizado. Se o roteador for comprometido, toda a rede da casa e todos os dispositivos dentro dela podem ser comprometidos também. Os cibercriminosos podem tirar proveito de roteadores para fazer muitas coisas mal-intencionadas, entre elas as seguintes:

Sequestro de DNS

os cibercriminosos decidem que páginas serão visitadas: o DNS, ou Serviço de Nome de Domínio, foi desenvolvido para ajudar as pessoas a não precisarem memorizar os endereços IP usados pelos computadores para se comunicarem uns com os outros por meio de uma rede. Por exemplo, a maioria das pessoas teria dificuldades em lembrar que 173.194.44.5 é o IP do Google. Portanto, quando um usuário digita "google.com" em uma barra de endereços, o computador pede a um servidor DNS específico que transforme esse nome num endereço IP. O endereço do servidor DNS é geralmente fornecido automaticamente pelo provedor de internet do usuário, mas também pode ser alterado manualmente.

Se um cibercriminoso tiver acesso ao roteador, poderá mudar esse endereço de servidor de DNS do provedor (legítimo) para o seu próprio servidor DNS (malicioso), e o usuário não poderá mais ter certeza se a página que está abrindo é a correta ou não. O nome digitado poderá apontar para um IP e servidor completamente diferentes, normalmente controlado por um cibercriminoso, onde ele pode ter criado um site falso, mas que pareça exatamente igual ao legítimo.



Se o usuário estiver visitando sites sem proteção de HTTPS, não irá notar diferenças. Nesse caso, se o usuário inserir suas credenciais de login na página falsificada, estará entregando login e senha diretamente ao cibercriminoso. Se os invasores tentarem falsificar certificados de HTTPS, porém, os browsers poderão alertar os usuários de que algo está errado.

Botnets

Transformando roteadores em soldados: muitos roteadores têm algum tipo de acesso remoto ativado por padrão. A forma mais comum para acessar remotamente um roteador é através do uso de um servidor Secure Shell (SSH), um servidor Telnet ou uma interface Web. Se o usuário não altera as senhas padrão e permite esse acesso remoto, o roteador é como um portão fechado com uma corrente, mas sem cadeado.

Qualquer pessoa pode abri-lo. Assim que adivinhar a combinação de login e senha (o que é extremamente fácil, considerando que as senhas padrão estão disponíveis em toda a internet), cibercriminosos podem instalar praticamente qualquer programa no roteador. Se o programa escolhido for um 'bot malicioso', o roteador se torna parte de uma rede botnet e pode ser usado para executar ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), enviar spam ou atacar outros roteadores na internet.

Ferramentas de monitoramento de tráfego

O mais novo gadget espião: se um cibercriminoso conseguir instalar no seu roteador ferramentas de monitoramento de tráfego como o tcpdump, ele poderá ler toda a comunicação sem criptografia que passa pelo roteador.

Proxy

Uma capa de invisibilidade para os cibercriminosos: para fazer isso, o cibercriminoso não precisa instalar nada. Se um programa de servidor SSH estiver disponível no roteador, pode ser usado como disfarce para o invasor. Isto significa que, se o intruso decide atacar alguém na internet, o endereço visível não será o dele, mas o do roteador comprometido.

Protocolos UPnP, Zeroconf, SSDP e Bonjour vulneráveis

Portas de entrada desbloqueadas: muitos dispositivos de internet das Coisas (IoT) e roteadores contêm protocolos que facilitam a localização de aplicativos que os complementem. Em muitos casos, esses protocolos não foram implementados da maneira correta, ou não são atualizados de acordo com os últimos padrões, o que faz da rede na sua casa um alvo fácil para hackers. O Universal Plug and Play (UPnP) é um exemplo.

Ele é um protocolo que simplifica a configuração para certos dispositivos. O PlayStation e o Skype são exemplos de consoles e programas que utilizam UPnP. Para tornar um jogo mais ágil, os desenvolvedores permitem que os usuários ativem um jogo em seu console e permitam que outros jogadores se conectem.

Para isso, é necessário que o console utilize um endereço de IP público. Como um endereço IP público é geralmente atribuído pelo provedor de internet, esse é o endereço que fica sendo utilizado pelo roteador. Para corrigir esse problema, o console pode pedir ao roteador que finja ser o console,



usando, para isso, o UPnP, e que em seguida fique 'transparente'. No entanto, a implementação do UPnP no roteador é, muitas vezes, falha e pode permitir que cibercriminosos acessem a rede interna.

Senhas fracas

Um clássico de todos os tempos: os roteadores Wi-Fi podem utilizar vários métodos de criptografia para proteger a senha, que vão desde nenhuma criptografia (redes abertas, inseguras) até a complexa criptografia enterprise WPA2, com servidores de autenticação. Não usar um método de criptografia ou usar um que é fraco (WEP, WPA) para proteger a senha não é recomendado, porque a senha pode ser facilmente quebrada. Combinar letras, números e caracteres especiais é altamente recomendado para melhor proteção.

É importante lembrar que, quando um cibercriminoso conseguir conectar seu dispositivo ao roteador, estará na rede da casa e, assim, poderá chegar a todos os outros dispositivos. Além disso, se for usada uma senha fraca (ou padrão) na interface administrativa do roteador, ele e todos os dispositivos ali conectados se tornam completamente vulneráveis a todos os tipos de ataques vindos da internet, mesmo que a interface administrativa do roteador não esteja aberta para acesso via internet. Este é um fato relativamente pouco conhecido, mesmo entre os especialistas em segurança.

"Roteadores domésticos são essenciais para os usuários. A indústria de segurança deve se unir para discutir as fragilidades do roteador", afirma Ondrej Vlcek. Segundo o executivo, a segurança embutida no roteador poderá monitorar tráfego de rede, detectar anomalias e atividades suspeitas em tempo real e garantir a proteção dos dispositivos conectados. Outro fator importante é simplificar as soluções para que os usuários gerenciem os dados de seus roteadores facilmente. O fato de que poucas pessoas entram na interface administrativa de seus roteadores indica que, para muitos, este passo é o mais difícil.

*Com informações da Avast

Consulta COSIT nº 120/2016: discussão sobre a distribuição de lucros para sócios.

Na Solução de Consulta COSIT nº 120, publicada dia 19/08/16, a Receita Federal do Brasil formaliza o seu entendimento pelo qual é vedada a remuneração exclusivamente mediante distribuição de lucros para os sócios que prestam serviços à sociedade, sendo obrigatório, nesse caso, a definição de um pro-labore e a respectiva segregação contábil.

Esta manifestação da RFB é importante porque não tem origem em uma de suas regiões, mas da COSIT – Coordenação-Geral de Tributação, o que servirá para padronizar as atividades de fiscalização e arrecadação em todo o país.

Como se pode concluir, este é um assunto da maior relevância para as sociedades de profissionais, como de advogados, médicos, contadores etc., onde o capital social, regra geral, é meramente simbólico, sendo o lucro oriundo mais dos serviços prestados pelos sócios em nome da sociedade do que pelos aportes efetuados para a constituição da sociedade.

Como todos sabemos, os lucros são isentos tanto da CPP – Contribuição Previdenciária Patronal, a cargo da pessoa jurídica, como do IR/Fonte e do IR devido na DAA – Declaração Anual de Ajuste, a cargo do sócio.



No entanto, partindo do princípio da autonomia privada, bem como do teor da Lei nº 8.212/91 – a qual em nenhum momento impõe que os sócios definam o pagamento de um pro-labore, mesmo porque a tanto não poderia, mas apenas estabelece que o sócio que presta serviços à sociedade é contribuinte individual obrigatório, obviamente em relação à remuneração livremente fixada a este título – penso que o fisco não pode intervir na esfera do particular, sendo esta solução de consulta, portanto, manifestamente ilegal.

Vejamos o teor do dispositivo da Lei nº 8.212/91, invocado pela Receita Federal para justificar suas conclusões:

“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

V – como contribuinte individual:

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;”

Como se vê, o texto legal não estabelece o pagamento do pro-labore, de forma compulsória, uma vez que a incidência da contribuição previdenciária ocorrerá apenas para os sócios “que recebam remuneração decorrente de seu trabalho”.

Este raciocínio é inerente especialmente nas sociedades simples, como são as de advogados, onde a distribuição de lucros, na imensa maioria dos casos, é feita justamente na proporção dos honorários gerados por cada sócio advogado. E, mais, se um ou mais advogados prestam também outros serviços à sociedade (administrativos/financeiros), não há como obrigá-lo a receber pro-labore, podendo ocorrer a dispensa.

Claro que a Receita Federal poderá e deverá arbitrar a base de cálculo para a incidência da tributação, caso demonstre que a sociedade está dissimulando o pagamento da remuneração pelo trabalho, ou seja de um pro-labore, mediante simulação de falsos dividendos.

A diferença entre o pro-labore e o lucro é que este último tem origem nos resultados líquidos apurados pela contabilidade, quando positivos.

Já o pro-labore é devido exclusivamente pelo trabalho desenvolvido em favor da sociedade, sendo obrigatório ainda que a sociedade apresente prejuízo no respectivo período de apuração.

É inevitável que existirão casos em que não será tarefa fácil identificar, com segurança e certeza, se um pro-labore está sendo ocultado, mediante formalização de uma distribuição de dividendos. Um critério defensável será a maior ou menor contribuição do sócio para a formação do superávit, a qual nas sociedades de advogados, por exemplo, muitas vezes tem por causa o potencial de cada sócio para os honorários que são faturados. E o valor dos honorários não tem, necessariamente, relação direta com a quantidade de serviço desempenhada (tempo de trabalho em cada questão).



Com efeito, entendemos que, caso a documentação existente e a respectiva contabilização façam prova a favor do contribuinte, a sociedade terá o direito a ver mantida sua opção contratual.

De qualquer forma, devido a esta manifestação oficial da Receita Federal, formalizada em nível nacional, as sociedades de profissionais devem estar cientes dos riscos de adotar uma postura que seja contrária ao entendimento do fisco, o que deve ser precedido, se for o caso, da propositura de uma medida judicial.

Além disso, esta solução de consulta serve de alerta para a necessidade de redobrar a cautela na definição da remuneração aos sócios, bem como na sua correta contabilização, sendo imprescindível que os lucros distribuídos estejam devidamente comprovados contabilmente e, se for o caso, segregados de forma segura dos valores pagos a título de pro-labore.

Fonte: Tributo e Direito

4 ERROS QUE UM PALESTRANTE NÃO PODE COMETER

Empreendedor deve tomar muito cuidado para não deixar seu público entediado

Para não deixar seu público entediado, palestrantes devem ficar atentos

Para um palestrante, não há nada pior do que ver seu público entediado. Ainda mais em um mundo repleto de distrações, em que chamar a atenção das pessoas na plateia tem se tornado uma missão cada vez mais difícil. Mesmo assim, quando alguém decide deixar de prestar atenção na sua palestra, é possível que o culpado seja você.

3 dicas para perder o medo de falar em público

Segundo Shawn Doyle, empreendedor e contribuidor da revista Inc., muitos dos erros cometidos pelos palestrantes passam despercebidos. Por isso, é importante que os empreendedores fiquem atentos a algumas de suas atitudes na hora de apresentar as ideias.

Para que sua palestra não dê sono nos espectadores, ele listou cinco atitudes que o empreendedor deve ficar atento.

Confira:

1. A ferramenta não é a sua apresentação

Não importa qual ferramenta está acostumado a usar, é preciso ter cuidado para não exagerar na apresentação. A plataforma é somente uma ferramenta com a finalidade de complementar a sua apresentação – e não substituí-la. Por isso, deixe na cabeça que slides muito densos podem cansar a plateia. Utilize esse recurso para reforçar pontos que precisam ser ilustrados. E nunca leia o texto dos slides. Nunca.

2. Chame a atenção de início

Outra dica do empreendedor é iniciar as suas apresentações com boas histórias, analogias ou dados impactantes. Chocar o público pode ser uma boa maneira de deixá-lo curioso – e manter cada pessoa presente ali atenta ao que está por vir.



3. Não é sobre você!

Segundo Doyle, uma dica básica é perceber que a palestra não deve ser sobre você. Pelo contrário, na visão do especialista, os grandes palestrantes sabem que as suas apresentações devem se centrar no público, e por isso oferecem maneiras de resolver os problemas de quem está ali assistindo ao seu trabalho.

4. Tenha senso de humor

Assuntos sérios devem ser tratados da mesma maneira. Mas quando uma palestra é muito densa, repleta de informações sobre temas delicados, o bom humor é muito bem-vindo.

Mesmo assim, tome cuidado: não conte piadas, mas, sim, histórias engraçadas vividas por você – e relacionadas ao tema que está abordando.

http://revistapegn.globo.com/Como-abrir-uma-empresa/noticia/2017/02/4-erros-que-um-palestrante-nao-pode-cometer.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+1%BA+de+fevereiro+de+2017

O Que é Rescisão Complementar?

A rescisão complementar é uma diferença de um ou mais direitos trabalhistas que deve ser pago ao empregado, após a efetivação de sua rescisão contratual.

Ainda que o empregado já tenha sido demitido ou tenha pedido demissão, a rescisão complementar será devida se no tempo da rescisão, novos direitos ou direitos já devidos, não foram pagos no ato da rescisão de contrato de trabalho.

A rescisão complementar geralmente decorre de algumas situações, a saber:

Convenção coletiva de trabalho: quando, por força da convenção coletiva de trabalho, há reajuste salarial da categoria ou quando são acrescentados novos direitos à categoria profissional por força da convenção;

Exercício diretivo da empresa: quando a empresa, pelo livre exercício diretivo, estabelece um reajuste salarial coletivo ou estabelece algum prêmio aos empregados;

Relação de trabalho: quando o empregado, pela própria relação de trabalho, possui direitos trabalhistas que não foram pagos no ato da rescisão, como horas extras, adicionais, comissões entre outros.

Se a empresa reajustar o salário dos empregados de forma coletiva, por sua própria deliberação, os empregados demitidos naquele mês também terão direito a correção salarial.

<https://blogtrabalhista.wordpress.com/2017/01/30/o-qu-e-rescisao-complementar/>

Atualize-se e evite o elemento surpresa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O primeiro mês de 2017 já se foi, mas como o tempo não para e o fisco também não, os profissionais da área fiscal e tributária podem sair na frente e estudar assuntos que estão na mira das fiscalizações.

Resolução SF 05/2017 da SEFAZ SP, aprovou no âmbito da Secretaria da Fazenda Programa de Capacitação para o ano de 2017, confira:

1 - Dentre os temas do Ciclo de Discussões de 2017:

Compliance a favor da arrecadação

Eixo 1 - Foco na arrecadação: Accountability e Compliance tributários

2 - Cursos

2.1 – Direito Eletrônico

Crimes digitais - fraudes; Provas eletrônicas, perícias; Privacidade na rede; Comercio eletrônico e ICMS.

2.2 - Retenções de Tributos

Conceitos gerais sobre retenções na fonte sobre serviços prestados; sujeito ativo e sujeito passivo; fato gerador; documento hábil, documento idôneo e documentação comprobatória da operação e carta de correção; validade da escrituração comercial. Serviços de informática. IRRF - Pessoa Física, IRRF - Pessoa Jurídica, IRPJ/CSLL/COFINS e PIS/PASEP - retenções efetuadas por órgãos públicos, Decreto 3000/99; INSS - retenção de 11% relativa às prestações de serviços por intermédio da pessoa jurídica e da pessoa física, retenção na cessão de mão-de-obra, entendimento da RFB nos contratos contínuos de empresas optantes pelo SIMPLES; ISS – conceitos gerais, retenção, Lei Complementar 116/2003 e Legislação do Município de São Paulo, Legislação Nota Fiscal de Serviço (Nota Fiscal de Serviço Estadual X Nota Fiscal de Serviço Municipal - casos em que são exigidas uma ou outra, ou simultaneidade).

Com base no Anexo da Resolução SF 05/2017, para evitar o elemento surpresa, os profissionais da área fiscal e tributária poderão mapear e estabelecer cronograma de atualização e estudo dos pontos polêmicos relacionados ao ICMS, entre outros tributos (ITCMD).

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

SIMPLES NACIONAL – ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DCTF OBRIGATÓRIA COM OPÇÃO PELA CPRB

BY PEDRO COSTA

É sabido que as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que exploram as atividades constantes do Anexo IV ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária como os demais contribuintes ou responsáveis, via GPS, ou seja, a Contribuição Previdenciária não constará no PGDAS-D, como nos demais Anexos (I, II, III, V e VI).

Dentre as empresas incluídas no Anexo IV, constam as que exercem às atividades de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada. Essas empresas podem optar, a partir da competência de dezembro de 2015, por recolher a Contribuição Previdenciária com base na Folha de Pagamento (forma tradicional) ou com base na Receita Bruta,



nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, cuja opção está regulamentada na IN-RFB nº 1.597, de 01/12/2015.

Caso a ME ou EPP vinculada à área de construção civil (Anexo IV), optante pelo Simples Nacional, faça a opção por recolher a Contribuição Previdenciária Substitutiva, ou seja, sobre a Receita Bruta (CPRB) fica obrigada a entrega da DCTF, tendo em vista que o recolhimento da CPRB será feito via Darf, sob o código 2985 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. Essa obrigatoriedade consta no § 2º, I, do art. 3º, da IN 1.599, que consolida toda a norma sobre a obrigatoriedade de apresentação de entrega da DCTF.

Em assim sendo, além de informar a CPRB, a empresa deverá informar outros impostos e contribuições a recolher, como por exemplo, o imposto de renda retido na fonte de terceiro a recolher. A pessoa jurídica fica também obrigada a enviar a DCTF com a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido, conforme disposto no § 2º do art. 4º, da IN 1.599, já citada.

Vale destacar que, caso as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional acima citadas, resolvam recolher a Contribuição Previdenciária com base na Folha de Pagamento (forma tradicional), conforme disposto nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ficam dispensadas da entrega de DCTF.

Para os períodos de apuração até a competência de novembro (11/2015), em qualquer situação, as empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas de apresentação da DCTF.

Por conta da obrigatoriedade de entrega da DCTF por parte de algumas empresas optantes pelo Simples Nacional, tornou-se necessária a divulgação de nova versão do PGD DCTF Mensal, a ser utilizada a partir da competência dezembro de 2015. A divulgação da nova versão do programa está prevista para ocorrer no início do mês de fevereiro de 2016, com prazo de entrega até o 15º dia útil do mesmo mês, correspondente à competência de dezembro de 2015.

Receita de Aluguéis – Incidência do PIS e COFINS

No caso de pessoa jurídica que se dedica à compra e venda de imóveis e à administração de imóveis próprios, as receitas decorrentes da atividade de locação de imóveis compõem a base de cálculo do PIS e da COFINS no regime de apuração cumulativa, pois são auferidas no desenvolvimento das atividades empresariais da pessoa jurídica.

Entende-se que o contrário é verdadeiro, ou seja, as receitas de aluguéis de pessoa jurídica que não tenha em seu objeto social a exploração de atividades imobiliárias não estarão sujeitas à incidência cumulativa do PIS e COFINS.

Bases: Lei 11.941/2009, cujo artigo 79 veio a revogar § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998. STF – Recurso Extraordinário 346084 e Solução de Consulta Cosit 93/2017.

Michel Temer é pressionado para atualizar tabela do Imposto de Renda

Há 20 anos o brasileiro convive com uma tabela de cobrança do Imposto de Renda (IR) desatualizada e que traz prejuízos perversos aos contribuintes, especialmente aos mais pobres. De 1996 até o ano passado, a falta de correção dos índices e reajustes abaixo da inflação têm representado uma defasagem acumulada de 83%.



Isso significa que o ritmo de correção do quanto o cidadão tem que pagar de imposto em relação ao seu rendimento não acompanha a inflação registrada há duas décadas, que se mostra crescer em uma velocidade bem superior. Ou seja, a inflação subiu, pressionou o poder de compra da população, e independentemente se a pessoa teve ou não aumento de salário foi pagando mais imposto ano após ano.

Aliás, é por esse motivo que tem aumentado a pressão sobre o governo federal. Desta vez, a cobrança para atualização desses números vem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que enviou na última semana um ofício ao presidente Michel Temer cobrando uma atitude que ponha fim a essa penalização ao contribuinte.

Para se ter uma ideia, pela tabela atual do IR, está isento de acertar as contas com o Leão quem tem renda mensal de até R\$ 1.903,98. O valor é muito abaixo da quantia que deveria ser hoje se o governo tivesse atualizado a tabela nos últimos anos. Pelos cálculos do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional), somente deveria pagar o Imposto de Renda quem ganha mais de R\$ 3.454,65 por mês.

“Essa defasagem representa um ataque à grande massa de trabalhadores do país, à medida que, ao não corrigir a tabela, o governo acaba arrecadando de quem não deveria”, critica o presidente do Sindifisco Nacional, Cláudio Damasceno.

O presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, reforça o coro e frisa que é “absolutamente inaceitável” o país conviver com uma elevada carga tributária e ainda impor contribuições mais altas, principalmente aos que ganham menos.

No documento enviado à Presidência, a Ordem – que aguarda julgamento de duas ações no STF à respeito do tema – aponta que a atualização inferior à inflação “ofende comandos constitucionais, como conceito de renda, capacidade contributiva e não confisco tributário”. E ainda diz que o reajuste adequado pode representar benefícios à desoneração da folha de pagamento e estimular a economia e o mercado consumidor interno.

Damasceno pondera que ao não corrigir a tabela do IR, o governo se apropria de receitas que não deveriam ser pagas. “Isso faz com que aqueles recursos, por menores que sejam, e que poderiam ser usados por contribuintes para outras necessidades, como compra de remédios, sejam retidos pela União”.

Mesmo diante desse quadro, não há sinalização por parte do governo de uma atualização significativa da tabela. Procurada por A GAZETA, a Presidência da República confirmou apenas que recebeu o ofício da OAB, mas disse que não iria se manifestar sobre o tema.

Por enquanto, sobre o assunto, o que se sabe é que no orçamento deste ano, o governo prevê uma correção de 5%, valor esse que pode ser mudado e que, de qualquer forma, só valerá para a declaração de 2018. “Esse debate é sempre muito complicado e já passou pelos governos FHC, Lula, Dilma e agora Temer. E todos eles negam a atualização sob o argumento de que o país não pode abrir mão da arrecadação”, lamenta Damasceno.

Fonte: GazetaOnline



Furto de carro no estacionamento do trabalho gera dever de indenizar

A proteção de um estacionamento deve ser estendida não só aos clientes, mas também para os trabalhadores do comércio.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região manteve sentença que condenou um supermercado a indenizar uma funcionária que teve sua moto roubada no estacionamento privado da loja.

Em sua defesa, a rede de supermercados alegou que o estacionamento era aberto ao público, não havendo cobrança nem contrato de guarda. Sustentou ainda que se tratou de um caso fortuito ou de força maior.

A relatora do processo na 3ª Turma, desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, fundamentou sua decisão na Súmula 130, do Superior Tribunal de Justiça, e na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria. Segundo o entendimento firmado por esses tribunais superiores,

a empresa deve responder perante cliente ou trabalhador pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.

“A disponibilização de estacionamento não é um atrativo somente para os clientes, pois, muitas vezes, revela-se um benefício relevante na captação de mão de obra. Logo, em ambas as perspectivas, a disponibilização de estacionamento integra o próprio negócio desenvolvido pela reclamada, cabendo a esta responder pelos riscos deste”, observou a magistrada.

Em seu voto, a desembargadora pontuou ainda que ficou comprovado nos autos a responsabilidade civil subjetiva da rede de supermercados pelo dano causado à trabalhadora. “O furto ocorrido em seu estacionamento constitui omissão no exercício de seu dever de guarda. Insustentável a alegação de que o furto em seu estacionamento decorreu de caso fortuito ou força maior”, concluiu.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.

Processo 0001421-87.2016.5.10.0801

Revista Consultor Jurídico

7 maiores problemas encontrados no preenchimento do DBE

Para não cometer erros ao atualizar os dados da empresa na Receita Federal por meio do Documento Básico de Entrada (DBE), siga as dicas preparadas pela nossa equipe da Escritório Regional Jucesp:

1. Os atos do DBE devem estar de acordo com os atos pretendidos na Jucesp;
2. Direcionar DBE para a Junta Comercial e não para Receita Federal;
3. Quando incluído o evento 220 (alteração do nome empresarial) não constar a expressão ME ou EPP no nome empresarial;
4. Porte não confere com o ato da Jucesp;



5. Cargos não conferem com os atos arquivados na Jucesp;
6. QSA – quadro de sócios e administradores não confere com o contrato social apresentado.
7. Não gerar DBE para todas as filiais pretendidas;

http://sindilojas-sp.org.br/maiores-problemas-encontrados-no-preenchimento-do-dbe/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Principais motivos que causam exigências nos processos da Jucesp

Nossa equipe do Escritório Regional Jucesp fez uma seleção com 22 dos principais motivos que causam atrasos e impedem o deferimento dos processos protocolados na Jucesp.

Faça o check list e confira se o seu documento está de acordo.

- o. Os atos mencionados no cadastro VRE (via rápida empresa), não conferem com o contrato social.
 1. Deixar de mencionar o regime de bens dos sócios na qualificação do contrato social.
 2. Os cargos dos sócios e/ou administradores na Ficha Cadastral 1 não harmonizam com o contrato social e o DBE.
 3. Nos atos de alterações e baixa, quando não inserida as expressões ME/EPP ao nome empresarial, das empresas já constituídas e enquadradas.
 4. Deixar de inserir NIRE E CNPJ nos atos de alteração de filiais.
 5. Quando se tratar de arquivamento de balanço e ata, apresentar em doc. 1 e doc. 2, apresentando 03 vias de cada instrumento.
 6. Ao elaborar um contrato social de uma empresa do tipo EIRELI não podem constar as palavras “sociedade” e “sócios”, deve-se usar as expressões “empresa” e “titular” respectivamente.
 7. Para os atos de constituição, alteração ou baixa de sociedades e/ou EIRELI deixar de anexar as FC 1 e FC 2.
 8. Porte da empresa não confere entre o DBE em confronto com o contrato social.
 9. Erro na composição do nome empresarial, pois o nome empresarial deve espelhar o objeto social.
 10. Os atos mencionados no cadastro VRE (via rápida empresa), não conferem com o contrato social.
 11. Deixar de mencionar o regime de bens dos sócios na qualificação do contrato social.



12. Quando se escolhe uma atividade na composição do contrato social que não é empresária, mas prestação de serviços. Exemplos:

1. Serviços médicos, serviços odontológicos, fisioterapia, etc:

1. Se tal atividade é desenvolvida pela pessoa física e somente por ela, considera-se intelectual, portanto não podendo obter seu registro na Jucesp.

2. Clínica médica:

1. Deve vir com o detalhamento do objeto com indicação precisa e detalhada da atividade, consignando os elementos de empresa.

13. Falta a assinatura de todos os sócios na declaração de ME ou EPP.

14. As informações do contrato social não conferem com os atos arquivados.

15. Quando na sociedade constar sócios falecidos, deve seguir expressamente a IN DREI 10 item 3.2.13 e o Enunciado 13 da Jucesp.

16. Quando houver sócio menor, estes devem ser representados ou assistidos pelos pais, ou seja: absolutamente incapaz (menor de 16 anos) e relativamente incapaz (maior de 17 anos).

a. Menor de 16 anos – constar somente a assinatura dos pais.

b. Maior de 17 – constar a assinatura dos pais e do sócio menor.

17. Nos atos de transformação de tipo jurídico, só é permitido alterar o nome empresarial e o capital social.

18. Nos casos de alteração contratual, devem constar antes da consolidação todas as alterações pretendidas.

19. Para as atividades de mão de obra, especificar qual será o tipo de mão de obra, se temporária ou efetiva. No caso de temporária, adequar o capital social da empresa a 500 salários mínimos vigentes do país.

20. Para as atividades de cobrança, esclarecer se extra judicial.

21. Nas constituições do tipo jurídico EIRELI, o capital deve ser adequado a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente do país e deve estar totalmente integralizado no ato.

22. Erro ao qualificar um sócio falecido (IN DREI 10 item 3.2.13 e o Enunciado 13 da Jucesp).

23. Não apresentou formal de partilha em cópia autenticada, com as principais partes (abertura, primeiras declarações, partilha homologada, encerramento, certidão de trânsito em julgado).

http://sindilojas-sp.org.br/22-motivos-de-exigencias-nos-processos-da-junta-comercial-no-er-sindilojas-sp/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_source=e-goi&utm_medium=email



Rescisão Contratual: desconto de pensão alimentícia

Para efetuar o desconto de pensão alimentícia no salário do empregado, bem como das férias e demais verbas, inclusive rescisão contratual, a empresa deverá cumprir a determinação contida na certidão expedida pelo juiz de direito, independente de autorização do empregado.

No caso de rescisão contratual, seja por iniciativa do empregador ou do empregado, não havendo saldo suficiente para o desconto, a empresa deverá comunicar o juiz que expediu o ofício, que houve rescisão do contrato de trabalho do empregado, porém as verbas rescisórias foram insuficientes para o desconto da pensão.

Dessa forma, a empresa se exime de qualquer responsabilidade pelo não pagamento

http://sindilojas-sp.org.br/rescisao-contratual-desconto-de-pensao-alimenticia/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Doença durante as férias

Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07

Durante os primeiros 15 dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário. Mas essa regra é válida se o empregado estiver trabalhando. Caso esteja de férias e for acometido por alguma doença, o gozo das férias não será suspenso.

O artigo 202 da Instrução Normativa mencionada estabelece que o empregado que entrar em gozo de férias ou em qualquer licença remunerada e adoecer, o prazo para contagem dos dias a ser abonado em razão de atestado médico, será contado a partir do dia seguinte ao término das férias ou licença.

Qualquer atestado concedido no período de férias tem contagem a partir da sua emissão.

Assim, somente os dias do atestado que recaírem no período de retorno ao trabalho, serão abonados pela empresa.

Quando a incapacidade ultrapassar 15 dias, o segurado será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social.

http://sindilojas-sp.org.br/doenca-durante-as-ferias/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+05%2F17&utm_source=e-goi&utm_medium=email

eSocial agora permite abater guias já pagas

A partir da folha de janeiro de 2017, o eSocial traz uma nova funcionalidade: o abatimento de guias DAE já pagas numa mesma competência. Esta aplicação é útil nos casos em que o empregador encerrou a competência e pagou o DAE, deixando de considerar valores devidos ao empregado (por exemplo, não incluiu na folha as horas extras pagas). Ao reabrir a folha para retificar o equívoco, os



valores de encargos são calculados automaticamente pelo sistema. Com a novidade, o empregador poderá solicitar o abatimento da guia paga anteriormente e o eSocial calculará apenas a diferença devida, numa nova guia DAE.

Mas atenção: somente podem ser abatidas guias pagas para a mesma competência. Valores eventualmente pagos a maior em outra competência não podem ser objeto de compensação. Neste caso, o empregador deverá procurar o atendimento da Receita Federal (para Contribuição Previdenciária ou Imposto de Renda) ou da Caixa Econômica Federal (nos casos de FGTS) para solicitar a restituição.

Fonte: Contabilidade na TV

"Pausa para cafezinho" é tempo à disposição e gera hora extra, diz TST

Conceder dois intervalos para o trabalhador fora do horário de almoço é fazer com que ele fique disponível para o empregador, que deve pagar hora extra por isso.

O entendimento foi adotado pela 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao não acolher recurso de uma montadora contra condenação ao pagamento a um metalúrgico, como tempo à disposição, de intervalos concedidos para cafezinho.

A empresa, além do intervalo de uma hora para almoço, deferia dois intervalos de dez minutos para café, acrescidos ao final da jornada.

A tese defendida pela empresa foi a de que os 20 minutos de intervalo para café, somados à hora de intervalo para refeição, são inferiores às duas horas de intervalo intrajornada máximo, previsto no artigo 71 da CLT. Segundo a montadora, se é legal a concessão de até duas horas de intervalo intrajornada, "é cabível que uma hora desse intervalo seja contínua e o restante seja fracionado no decorrer da jornada, com acréscimo ao seu final", sem que isso caracterize tempo à disposição do empregador.

Ao condenar a empresa, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região registrou, com base no caput do artigo 71 da CLT, que não há ilegalidade na concessão de uma hora e 20 minutos de intervalo intrajornada, "desde que estes minutos sejam gozados de uma única vez, o que não é o caso".

Para a corte, o fracionamento desvirtua a finalidade do intervalo, que visa preservar a saúde física e mental do trabalhador. Assim, concluiu que os dois intervalos de dez minutos destinados ao café, não previstos em lei, que eram acrescidos à jornada independentemente da existência de norma coletiva, são tempo à disposição do empregador e devem ser pagos como horas extras (Súmula 118 do TST).

Fracionamento do intervalo

A relatora do recurso de revista, ministra Kátia Magalhães Arruda, concluiu que, ao deferir o pagamento dos minutos da pausa para café como extras, por serem acrescidos ao final da jornada, o TRT-15 realmente decidiu de acordo com a Súmula 118 do TST.

Para isso, considerou que os intervalos não têm previsão na lei, eram acrescidos ao final da jornada e que o tempo de dez minutos é muito pequeno para que o empregado saia da empresa, ou seja, "ele permanece à disposição do empregador no ambiente de trabalho".



Kátia Arruda destacou que, além de contrariar a Súmula 118, o argumento da empresa é contrário ao entendimento do TST, que não reconhece como válido o fracionamento do intervalo intrajornada, a não ser em casos excepcionais.

Ela assinalou que, examinando casos como o dos autos, envolvendo a mesma empresa e o mesmo tema, "as várias turmas desta corte têm entendido pela contrariedade à Súmula 118 do TST".

Com essa fundamentação, a 6ª Turma não conheceu do recurso de revista. A decisão foi por maioria, vencido o ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo RR-408-24.2014.5.15.0077

Revista Consultor Jurídico

Programa vai reduzir tempo de abertura de empresas em São Paulo

A partir de fevereiro, o prazo médio para a abertura de uma empresa na cidade de São Paulo será reduzido de 101 dias para 5

Diminuir o tempo para a abertura de uma empresa na cidade de São Paulo é uma das promessas feitas pelo Sebrae através do novo programa "Empreender mais Simples". O objetivo do projeto, que mistura propostas já debatidas anteriormente e iniciativas inéditas, é reduzir os custos e o tempo que os empresários gastam com o pagamento de obrigações tributárias.

O Sebrae anunciou ainda que será possível parcelar o pagamento de débitos tributários de empresas enquadradas no Simples Nacional. Os encargos também poderão ser quitados por débito automático ou internet. Não há, contudo, detalhes de como esses procedimentos serão realizados.

A partir de fevereiro, o prazo médio para a abertura de uma empresa na cidade de São Paulo será reduzido de 101 dias para 5, afirmou ao Estado Guilherme Afif Domingos, presidente do Sebrae. A medida será viável a partir da ampliação do sistema online Redesimples, que já funciona em Brasília desde 2015.

A ideia de implantar a plataforma, que integra os governos federal, estadual e municipal e permite que os empresários abram novos negócios e obtenham licenças online, já vinha sendo discutida desde 2013, quando Afif ainda era ministro da extinta Secretaria da Micro e Pequena Empresa do governo Dilma Rousseff.

Anunciado no último dia 18 pelo governo o programa do Sebrae vai destinar R\$ 200 milhões para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de 10 sistemas digitais que prometem diminuir a complexidade do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas. Ao contrário da simplificação da abertura de empresas, que será restrita a São Paulo, estas alterações têm abrangência nacional.

Para que esses sistemas sejam acessíveis e eficientes, é importante que os programas sejam simples de usar e que sua linguagem não contenha jargões contábeis, destaca a advogada especialista em tributação Ana Cláudia Utumi, do escritório TozziniFreire Advogados. Assim, o empresário consegue entender suas obrigações com a Receita Federal e acompanhar todo o trabalho feito por um eventual contador.



A advogada acredita que descomplicar as obrigações acessórias – aquelas que servem como base para o pagamento do tributo e futura fiscalização, como a emissão de notas fiscais e demonstrações contábeis – inviabiliza o argumento do empresário de que “o tributo não foi pago porque o recolhimento era complexo”. Segundo Utumi, é difícil encontrar empresas no País que estejam 100% em dia com as obrigações com o Fisco.

“Atualmente, o dono do negócio explica para o contador o que ele acha que precisa, o contador faz o que ele entendeu e aí cria-se ruídos de comunicação que podem acabar gerando contingências tributárias que podem sair caras para o pequeno empresário”, explica a advogada.

A simplificação do sistema tributário é uma antiga demanda do setor produtivo. E se tornou uma das agendas prioritárias do governo Temer para tentar destravar investimentos e ajudar na recuperação da economia.

À medida em que uma empresa gasta menos dinheiro com obrigações contábeis ou eventuais multas geradas por irregularidades, ela pode recuperar sua capacidade de investir. Outra promessa do programa é facilitar o cumprimento de obrigações trabalhistas, o que pode gerar um incentivo para que o empreendedor contrate mais funcionários.

Principais mudanças. A ampliação da Redesimples para a cidade de São Paulo é uma das principais mudanças propostas pelo programa. Segundo o presidente do Sebrae, Guilherme Afif, essa ação vai possibilitar que um empreendedor abra uma nova companhia em um prazo de dois a cinco dias, apenas preenchendo os dados e questionamentos na internet.

A ideia de ampliar para a cidade de São Paulo, segundo Afif, veio a partir da constatação de que o município, principal centro econômico do País, era o que tinha o pior desempenho na hora de criar uma empresa.

“Na primeira etapa, instituída a partir de fevereiro de 2017, o prazo de abertura e licenciamento será de sete dias. Em uma segunda etapa, no ano que vem, passará a ser de dois dias”, explica Afif.

A criação de um sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para municípios também é uma das mudanças idealizadas pelo Sebrae. A partir dela, as notas emitidas por uma empresa que presta serviço para diferentes cidades constarão apenas um tributo e, eletronicamente, o próprio sistema da Receita Federal distribuirá os impostos para o município sede da empresa e aquele onde foi realizado o serviço.

“Mesmo que se recolha no local de origem, você já credita na nota o município de destino e o sistema já faz a compensação. O contribuinte paga num ponto só e o sistema faz o resto”, afirma Afif.

Outra mudança fundamental, segundo o presidente do Sebrae, será a otimização do eSocial. O sistema é um projeto do governo que unifica o envio de informações pelo empregador em relação aos seus funcionários. Porém, no formato atual, o presidente considera que ele funcione como uma “digitalização da burocracia”.

Com o novo formato, o documento digital não só reuniria as informações a respeito do empregado, como eliminaria 13 obrigações e viabilizaria o recolhimento no Simples Nacional das contribuições retidas dos empregados e ao FGTS.



“O impacto positivo será no número de horas que a empresa leva para atender as demandas através de um sistema unificado, eletrônico e digital. Isso tornará o ato de gerar emprego prazeroso e não uma tortura”, diz o presidente.

A Receita Federal, por meio da Solução de Divergência nº 11/2017 (DOU de 27/01) esclareceu acerca da permissão de créditos de PIS e COFINS sobre a aquisição de insumos no sistema não cumulativo das contribuições.

Para efeito de apuração do PIS e da COFINS, são considerados insumos: Para calcular o PIS e a COFINS, a pessoa jurídica que apura as contribuições com base no sistema não cumulativo poderá tomar crédito sobre a aquisição de insumos.

- Os gastos com partes e peças e serviços de manutenção aplicados em empilhadeiras e veículos utilizados no transporte interno (mesmo estabelecimento da pessoa jurídica) de matérias-primas e produtos em elaboração, desde que tais dispêndios não sejam incorporados ao bem em manutenção; e
- Os combustíveis e lubrificantes utilizados nas máquinas e equipamentos de produção e nos veículos de transporte interno da produção;

Não são considerados insumos, portanto, não permitindo tomar crédito para apuração do PIS e da COFINS:

- As partes e peças, os serviços de manutenção e os combustíveis e lubrificantes consumidos em empilhadeiras e veículos utilizados no transporte de matérias-primas e produtos em elaboração entre estabelecimentos distintos da mesma pessoa jurídica;
- Os gastos com serviços de transporte das partes e peças que se desgastam e são utilizadas em empilhadeiras e veículos não geram crédito das Contribuições para o PIS e para a COFINS, posto que tais montantes devem ser incorporados ao custo de aquisição dos bens, e a possibilidade de crédito deve ser aferida em relação aos correspondentes bens adquiridos.

Conceito de insumos:

No tocante ao conceito de insumos, confira a redação do inciso II do artigo 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, que instituíram o sistema não cumulativo na cobrança do PIS e da COFINS:

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI.

Dispositivos legais:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PIS - Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º,II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e §5º. VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11 / 1 0 / 2 0 1 6

COFINS - Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º,II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e §4º. VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11 / 1 0 / 2 0 1 6

Confira aqui integra da Solução de Divergência nº 11/2017.

CPRB – Base de Cálculo – Obras de Infraestrutura

Na hipótese de a atividade principal da empresa, nos termos da legislação, estar enquadrada no grupo 431 da CNAE 2.0, a base de cálculo da CPRB – Contribuição Previdenciária Substitutiva, será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive aquela referente a fornecimento de materiais e de equipamentos.

Constituem receita bruta as receitas da empresa referentes aos materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviço ou àqueles fornecidos sem a correspondente mão-de-obra.

Bases: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso VII, e art. 9º, inciso II, e §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, § 4º, e art. 3º; e Solução de Consulta Cosit 24/2017.

Lançamento: ICMS Substituição Tributária em S.Paulo

Num contexto de alta complexidade tributária, o conhecimento e aplicação das normas da Substituição Tributária (ST) no ICMS torna-se imprescindível nas empresas.

Esta sistemática exige atenção redobrada, devido às novas regras introduzidas e exigidas dos contribuintes e do grande leque de produtos atingidos pela tributação substituta.

O Convênio 92/2015 trouxe profundas modificações na aplicação da ST, com a exclusão de itens, inclusão de outros e modificação na descrição de tantos outros.

Visando esclarecer estas e outras questões da ST, o contabilista, professor e palestrante Antônio Sérgio de Oliveira apresenta, através do Portal Tributário Publicações, a novíssima obra sobre o assunto: ICMS – Substituição Tributária – S.Paulo.

O objetivo do autor é, através deste conteúdo, levar o leitor à compreensão da sistemática em âmbito do Estado de S.Paulo, de forma mais simples e clara possível.

Trata-se de um manual didático, prático e útil no dia a dia, com um novo método de abordagem do tema.

Indicado para quem vende para ou no Estado de S.Paulo.

10 Dicas de Marketing para Pequenas Empresas

Confira 9 estratégias de marketing simples e eficazes para micro e pequenas empresas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por: Thiago Martins (*)

Traçar estratégias de marketing nas micro e pequenas empresas é chave para o crescimento, pois não adianta ter uma boa ideia de negócio se não souber aplicar e divulgar corretamente.

Toda empresa em seu início pode ter algumas dúvidas, como:

Muitos empreendedores acreditam que fazer um "bom marketing" exige muito esforço e dinheiro. Nesse artigo quero mostrar que algumas ações simples podem fazer toda a diferença no seu negócio.

O importante é você compreender como funciona o seu mercado e desenvolver um pensamento estratégico de marketing para pequenos negócios (este curso gratuito pode te ajudar).

Listarei aqui 9 estratégias simples e eficazes para micro e pequenas empresas.

Marca e identidade visual

"Sua marca é sua cara", então se você ainda não possui, crie ou contrate um profissional para a criação de sua marca.

Contratar um profissional de design pode ser um grande diferencial, todavia, existem plataformas como WeDoLogos em que você pode desenvolver sua marca com um preço mais acessível.

A identidade visual deve ser muito bem desenvolvida, inclusive quanto as cores que podem influenciar os consumidores.

A partir da definição da sua marca você deve aplicar em materiais como cartões de visitas, papelaria, sites, mídias sociais entre outros.

É uma forma eficiente de identificar sua empresa nos diferentes tipos de mídia que você utilizar. Os custos desse serviço variam muito, mas é um investimento que vale a pena!

2. Folhetos e impressos

Inicialmente é preciso criar o layout e textos. Sendo assim, separe os diferenciais da sua empresa e seu produto: utilize argumentos de venda e imagens para ilustrar visualmente.

Algumas empresas cometem um erro comum: esquecem de incluir a marca e dados de contato! Nunca esqueça disso.

Para a impressão você utilizar gráficas da sua cidade ou usar gráficas online que possuem preços competitivos (como esta aqui, por exemplo). Você poderá imprimir o seu material por meio de gráficas com preços competitivos que realizam esse tipo de trabalho via Internet.

3. Sites e blogs

Já pensou que seus clientes devem procurar pelo seu produto no Google e não encontrar nada?

Pois é, este é um erro comum: não ter presença digital. Para corrigir isso é interessante a construção de um site ou blog.



Pense em layouts, publicações, contratação de serviços de registro e hospedagem. Uma opção mais em conta é criar uma fanpage no Facebook.

4. Redes sociais

Estar presente nas redes sociais é obrigatório! Muitas empresas têm utilizado do Facebook, Instagram, LinkedIn e até do WhatsApp como estratégia de negócios.

O importante é identificar em qual rede social o seu público está, criar um perfil e mantê-lo atualizado. Monte a sua página/perfil, elabore um plano de atualizações e procure não apenas falar do seu negócio, mas ofereça também conteúdo útil e relacionado.

5. E-mail marketing

Já possui um cadastro de clientes e nele os e-mails?

Se você possui uma lista de pessoas que autorizaram receber seus e-mails, utilize-a! É um ótimo canal direto para divulgar sua empresa, fazer promoções, pesquisas e relacionamento.

A dica é: capriche no layout, no assunto da mensagem e personalize com o nome do seu cliente e use com moderação (nada de ficar enviando e-mails diariamente).

6. Relacionamento

Um dos maiores segredos do marketing é saber ouvir o cliente e manter um relacionamento saudável com eles.

É necessário ter uma estratégia para avaliar a satisfação, estabelecer contato e promover a fidelização. Muitas vezes uma pequena pesquisa aplicada no balcão ou telefone com uma amostra dos seus clientes pode lhe trazer ideias geniais.

É possível também você fazer pela internet, há ferramentas (como esta) que possuem versões gratuitas.

7. Promoções

Utilizar de estratégias de promoção de vendas como: sorteios, descontos, distribuição de brindes, cartões-fidelidades, etc... são formas de movimentar vendas e atrair mais clientes.

O investimento dessa ação pode variar muito, mas é possível realizá-la de forma módica e criativa. Mas, principalmente nas redes sociais, é importante se atentar para algumas normas.

8. Parcerias

Uma boa ideia é tentar fechar parcerias com outras empresas, principalmente se possui alguma relação com seu negócio.



Por exemplo: uma loja de tênis pode divulgar seus serviços com uma academia; uma clínica oftalmológica com uma ótica; uma escola de idiomas com um colégio da cidade.

É claro que esta parceria deve ter uma relação onde ambos ganham, onde você e seu parceiro te benefícios concretos.

9. Eventos externos

Se você possui uma loja de bicicletas, que tal promover um passeio ciclístico? Já pensou uma escola de música promover um concurso de bandas?

São iniciativas que podem trazer uma boa divulgação para sua marca e, até, vendas dos seus produtos/serviços.

Gostou das dicas? Vamos colocar em prática então!

Post original: Marketing Sem Gravata

(*) Thiago Martins é Publicitário de formação e professor universitário de paixão. Publicitário, consultor e palestrante. Graduado em Publicidade e Propaganda, pós-graduado em Administração de Marketing e mestrando em Comunicação e Linguagens. Com mais de 10 anos de experiência em planejamento estratégico de marketing para empresas de diversos segmentos: indústrias, prestadores de serviço, varejo, associações e órgãos públicos. Autor do livro [PONTE] Planejamento Online de Táticas e Estratégias (Livraria Amazon.com). Áreas de conhecimento: Marketing 3.0 – Marketing Digital – Marketing de Moda Liderança 3.0 – Super Apresentações – Vendas e Atendimento

Trabalhar durante período de licença médica gera danos morais, diz TRT-3

A prestação de serviços pelo empregado doente, por ordem do empregador, traduz evidente afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção da saúde, o que impõe a obrigação de indenizar.

A decisão é da juíza convocada Sabrina de Farias Fróes Leão, em sua atuação na 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), ao condenar uma empresa de transporte a indenizar uma trabalhadora que fora obrigada a trabalhar quando estava de licença médica.

De acordo com os autos, embora afastada por motivos de saúde, a empregada trabalhou quatro dias. Em sua defesa, a empresa alegou que a trabalhadora não teria entregue os atestados médicos. Por outro lado, a mulher afirmou que a empresa teria recusado o recebimento dos mesmos.

Ao analisar o caso, a juíza Sabrina Leão deu razão à trabalhadora. "Não é crível imaginar-se que o empregado, de posse de um atestado médico recomendando o afastamento de suas atividades laborais, deixasse de entregá-lo ao empregador", registrou a relatora em seu voto. Diante desse contexto, entendeu mais aceitável a alegação da empregada no sentido de que a empregadora recusou-se a aceitar os atestados médicos.



Ao condenar a empresa a indenizar a trabalhadora, a juíza explicou que, ao ignorar o fato de que a trabalhadora estava impossibilitada de exercer suas atividades, a empresa violou a legislação trabalhista. "A vedação do labor nos dias de afastamento por motivo de doença decorre do direito do empregado à recuperação da sua saúde e, por consequência, da capacidade laborativa", explicou a relatora.

Assim, a juíza concluiu que, em razão da conduta patronal, a trabalhadora experimentou sentimentos que afetam a higidez psicológica, tais como angústia, tristeza, insegurança e constrangimentos, entre outros, afrontando direitos de personalidade do trabalhador, o que impõe a obrigação de indenizar. Acompanhando o voto da relatora, a turma condenou a empresa a pagar R\$ 3 mil de indenização por danos morais.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

Processo 0001379-03.2013.5.03.0069 AIRR

Revista Consultor Jurídico

Limpar banheiro de empresa também gera adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade para faxineiros em geral é concedido quando o serviço é feito em banheiro público, mas o benefício também pode ser concedido quando a limpeza é em ambiente privado, em uma empresa.

Com esse entendimento, a 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso de uma empresa prestadora de serviços de limpeza e um banco, e manteve a condenação da primeira ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) a uma faxineira.

A condenação foi arbitrada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Tanabi (SP), que considerou ainda a instituição financeira como solidária.

A decisão se baseou em laudo pericial que comprovou serem insalubres as atividades exercidas pela trabalhadora, uma vez que ela mantinha contato permanente com agentes biológicos (limpeza de banheiros destinados ao público) e agentes de risco químico (cloro e limpador de pedras). Considerou ainda a falta de monitoramento e comprovação de entrega dos equipamentos de proteção individual.

A empresa argumentou que as atividades da trabalhadora não podem ser classificadas como insalubres já que a situação não retrata a limpeza de banheiros de uso público, mas de banheiros de uso coletivo, restritos aos funcionários. Por fim, afirmou que ficou comprovado o uso dos EPIs. Já o banco, afirmou que a autora não demonstrou que habitualmente estava exposta a agentes nocivos.

A relatora do acórdão, desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, não concordou com as empresas. Ela ressaltou o que foi descrito pelo perito, de que "entre as funções da reclamante estava a limpeza do piso nas dependências internas e externas da agência bancária utilizando água sanitária (cloro ou hipoclorito diluído pela própria autora em água na proporção de 15 ml de cloro para 10.000 ml de água), shampoo limpa pedras, desinfetante doméstico e produtos de limpeza como saponáceos e assemelhados".



Para a desembargadora, as atividades exercidas pela autora estão enquadradas naquelas previstas na NR-15, Anexo 14, da Portaria 3.214/78, segundo as quais o adicional de insalubridade deve ser pago em grau máximo.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-15.

Processo 0000075-88.2014.5.15.0104

Revista Consultor Jurídico

Empregada isolada em sala deve ser indenizada por sofrer mobbing

Por Tadeu Rover

O Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que condenou uma mineradora a indenizar em R\$ 70 mil uma empregada que teve depressão após sofrer assédio moral praticado por sua chefe.

Ela chegou a ficar isolada em uma sala durante a reestruturação na empresa, sem contato com outros colegas e com ramais desligados.

Segundo o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), o caso enquadra-se no fenômeno conhecido como mobbing vertical, que indica o terrorismo psicológico praticado de cima para baixo, do superior hierárquico contra o empregado, imobilizando a vítima.

A decisão define mobbing como “todos aqueles atos comissivos ou omissivos, atitudes, gestos e comportamentos do patrão, da direção da empresa, de gerente, chefe, superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima”.

A empregada trabalhou 30 anos na empresa até ser dispensada em 2009 e, segundo seu relato, a partir de 1998 passou a ser acuada pela superiora hierárquica direta, expondo-a a situações constrangedoras perante os demais colegas e a ameaçando de dispensa. Ainda de acordo com a autora, esses episódios causaram uma depressão profunda que causou a necessidade de se afastar para tratamento.

Testemunhas relataram que, por conta de uma reestruturação nos setores da empresa, todos os funcionários foram realocados, mas a analista ficou sozinha em uma sala, numa “situação constrangedora”, por ordem da própria chefe.

Em sua defesa, a empresa alegou que não teve conhecimento de qualquer prática discriminatória em suas dependências. Além disso, afirmou que a doença sofrida pela mulher não tinha qualquer relação com suas atividades no trabalho.

Para o TRT-17, embora o assédio seja sempre resultado da ação de um sujeito, poderia ter sido evitado se a empresa demonstrasse preocupação em construir um ambiente de trabalho saudável e de respeito aos direitos humanos.

Princípio da restauração

A empresa recorreu ao TST contra o valor da indenização, alegando que não atenderia ao princípio da restauração justa e proporcional à extensão do dano sofrido e do grau de culpa. Novamente, a empresa sustentou que a doença da mulher não decorreu do trabalho.



No entanto, o ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do recurso, considerou correto o valor determinado. Diante de todos os aspectos apresentados no processo e levando em conta o grau da lesão sofrida pela empregada, ele afastou a alegada desproporcionalidade do valor indenizatório.

Segundo o relator, o TRT considerou o grave abalo psicológico pelo qual a empregada passou, e a depressão “foi ao menos parcialmente ocasionada ou agravada pelo meio ambiente de trabalho desfavorável à sua saúde mental”. O tribunal levou ainda em conta o porte econômico da mineradora. O voto foi seguido pelos colegas da 1ª Turma do TST, por unanimidade.

Processo RR-43600-11.2010.5.17.0006

Tadeu Rover é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico

Proposta cria declaração fiscal única para organizações sem fins lucrativos

Para simplificar a prestação de contas das organizações que atuam no terceiro setor, projeto que tramita no Senado cria uma declaração fiscal e socioeconômica única para essas pessoas jurídicas.

O terceiro setor é composto por empresas e entidades de direito privado, que contam com isenções tributárias por exercerem atividades de utilidade e interesse público. Entre elas estão organizações não-governamentais (ONGs), organizações sociais (OSs) e instituições beneficentes e de voluntariado.

De acordo com o PLS 534/2015, essas organizações deverão apresentar, aos órgãos de fiscalização fiscal e previdenciária, uma única declaração contendo todas as informações relevantes para essas áreas. Essa declaração constituirá confissão de dívida e poderá ser usada para exigir tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos. Ela também deverá conter, se for o caso, informação de situação de inatividade da pessoa jurídica em questão.

Caso a declaração não seja entregue aos órgãos competentes no prazo estipulado, a empresa poderá ser multada em R\$ 100,00. Caso as informações estejam incompletas ou incorretas, será cobrado o valor de R\$ 20,00 para cada conjunto de 10 informações a serem corrigidas. As multas poderão ser reduzidas caso a declaração retificada seja apresentada a tempo.

O autor do projeto de lei é o senador José Medeiros (PSD-MT). Ele afirma que, apesar de estarem livres do do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as empresas do “terceiro setor” ainda precisam manter documentação contábil completa e prestar esclarecimentos periódicos sobre suas atividades.

“As obrigações acessórias persistem, tudo em benefício da fiscalização, da transparência e do controle necessários ao bom funcionamento do sistema. Essas declarações são importantes para viabilizar o controle por parte das autoridades fiscais”, afirma Medeiros em sua justificativa para o projeto.

Uma vez que é necessário seguir o caminho da simplificação para esse setor, conclui o autor, a criação de uma declaração única é uma saída positiva.



As empresas do terceiro setor são descritas como aquelas que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 600 mil, não distribuem dividendos ou bonificações entre seus sócios, diretores e empregados e aplicam o excedente de suas atividades integralmente na consecução do seu objetivo social.

Fonte: Agência Senado

Postado por: Redação Portal Contábil SC

Uma empresa do setor de alimentos conseguiu na Justiça Federal que o aumento da alíquota de IPI seja cobrado apenas a partir do dia 29 de março e não desde 1º de janeiro, como estabelece o Decreto nº 8.950, de 2016.

Por Adriana Aguiar

Fonte: Valor Econômico

Uma empresa do setor de alimentos conseguiu na Justiça Federal que o aumento da alíquota de IPI seja cobrado apenas a partir do dia 29 de março e não desde 1º de janeiro, como estabelece o Decreto nº 8.950, de 2016. A norma, de 29 de dezembro, atualiza a tabela do Impostos sobre Produtos Industrializados (TIPI) e majora as alíquotas de alguns produtos do setor de alimentos, automobilístico, dentre outros.

A empresa que propôs a ação pagava alíquota zero do tributo, na comercialização de refrescos em pó. Com o aumento, passará a recolher 14% de alíquota.

Segundo o advogado da companhia, Frederico Pereira Rodrigues da Cunha, do Gaia, Silva, Gaede & Associados, a cobrança de uma alíquota maior já no primeiro trimestre é inconstitucional. Pelo artigo 150, inciso II, alínea c da Constituição, a majoração de tributo apenas pode ocorrer após decorridos 90 dias da data em que foi publicada a lei.

De acordo com o advogado, a União não tem respeitado esse prazo em alguns decretos, mesmo com decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que asseguram a anterioridade nonagesimal.

A decisão foi dada em uma tutela de urgência pela juíza federal substituta Priscilla Mielke Wickert Piva, da 2ª Vara Federal de Chapecó (SC). A juíza destacou o entendimento do STF na ação direta de inconstitucionalidade (Adin) nº 4.661, pela qual foi decidido que a majoração de alíquota de IPI submete-se ao princípio da anterioridade nonagesimal. "Inexorável, portanto, concluir-se que, tendo em vista que o Decreto nº 8.950 foi publicado em 29 de dezembro de 2016, o prazo de 90 dias se encerra em 29 de março de 2017, momento a partir do qual poderá ser exigido o IPI incidente sobre refrescos em pó na alíquota de 14%".

A Procuradoria da Seccional da Fazenda Nacional de Chapecó informou que não vai contestar o pedido, tendo em vista o teor do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)/CAT nº 931/2012. O parecer diz que em consequência de decisões do Supremo, devem ser respeitados os 90 dias para a efetiva majoração da alíquota de IPI.



De acordo com o advogado da companhia, outros contribuintes que tiveram as alíquotas de IPI majoradas também podem fazer uso de medida judicial para que a nova alíquota só entre em vigor no fim de março. A recomendação é que entrem com ação judicial o quanto antes, já que o IPI é destacado nas notas fiscais de venda e repassado esse ônus ao comprador das mercadorias, o que dificulta a recuperação posterior dessas quantias.

Para a advogada Aline Cristina Braghini, do Celso Cordeiro e Marco Aurélio de Carvalho Advogados, "é flagrantemente inconstitucional e despropositada a exigência do IPI majorado sem observar comando constitucional". Para ela, o decreto "fere a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias para a atividade empresarial". Ela diz que o escritório também tem sido consultado sobre o tema.

IPI- Nova TIPI – Decreto nº 8.950/2016

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Prazo de validade da sucessão empresarial

Por: Luciano Costa (*)

Debater a sucessão na gestão principal e seus reflexos na perenidade das companhias familiares é atualmente uma pauta comum nos ambientes empresariais, ao contrário do que se constatava em passado recente.

Sabe-se e é aceito que, com maior ou menor brevidade, esse tema precisará ser priorizado e enfrentado por todos os integrantes de um negócio.

Como acontece em todos os sistemas vivos, também nas sociedades empresariais incidirá os efeitos da lei universal da entropia, que impõe um prazo de validade para tudo o que existe, enquadrando-se nessa hipótese também o tempo de um gestor.

Identificar o momento adequado para iniciar o processo de discussão e construção do modelo a ser implantado para garantir a eficácia do procedimento, constitui-se um ponto de extrema importância para o sucesso da empreitada, e, ao mesmo tempo, uma das circunstâncias que mais afligem o seio familiar. Errar na interpretação dos sinais exteriorizados pelo gestor e os reflexos que os mesmos estão gerando na solidez empresarial, é um fato que pode gerar um custo muito grande a toda organização e ao núcleo familiar.

A tarefa exige uma sensibilidade aguçada tanto por parte do gestor da empresa como dos demais membros familiares. Age a favor dessa missão, o fato de que o gestor a ser sucedido, fornece vários sinais que podem ser interpretados para confirmar o momento ideal para a troca do comando.

Na maioria das situações, esse líder mostra sinais – que se exteriorizam e ou se materializam – como a diminuição da energia física e mental alocada no dia-dia operacional da empresa, priorizando as agendas de gestão com viés de manutenção e não de crescimento da companhia.



Em geral, esse membro pensa pouco sobre o futuro organizacional, sua participação em reuniões diminui significativamente, já não discute mais estratégia e começa incrementar o interesse por atividades paralelas: recupera antigos hobbies e antigas amizades.

Outra indicação de esgotamento do prazo de validade do período do gestor a frente da organização é o fato de que esse líder passar a adquirir bens que não tinha como: moto, barco, casa de praia ou de campo, viaja em férias com maior frequência, prioriza passeio com os netos e esposa, enfim, vários sinais que confirmam o fim da gestão.

(*) Luciano Costa é especialista do Piazzeta e Boeira Advocacia

(DCI)

Tributação de investimentos no exterior

Saiba como funcionam os impostos sobre investimentos no exterior para as pessoas físicas residentes no Brasil

A tributação sobre os investimentos no exterior é disparadamente a principal dúvida dos leitores deste site e motivo de boa parte dos e-mails que recebo. Também pudera. Vivemos em um dos países mais complexos e confusos no que se refere a impostos. Serei mais específico: Vivemos no país do mundo em que as pessoas e empresas mais perdem tempo para resolver as questões tributárias. Não é só questão de ser o pior, mas sim ser disparadamente o pior.

Este artigo tentará esclarecer de maneira objetiva e com exemplos como se deve declarar impostos referentes a lucros obtidos com seus investimentos em outros países.

Primeiramente, o simples fato de você enviar uma remessa de valor para o exterior já é um fator gerador de imposto.

No caso, é cobrado o IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros), na alíquota de 0,38%.

Já em relação aos investimentos propriamente ditos, podemos dividir os impostos em 2 tipos:

Impostos sobre ganho de capital e sobre rendimentos/dividendos.

Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de venda/resgate e o valor de compra/aplicação de um investimento. Rendimento é a remuneração do capital investido pela pessoa física em ações, REITs, ETFs, etc sob a forma de dividendos.

Impostos sobre o ganho de capital

É o imposto devido quando se vende uma ação, ETF e REIT ou se resgata fundo de investimento. Para cálculo do imposto precisamos saber a origem do recurso que realizou o investimento. Se foi recurso originariamente em reais (aquele que você ganhou no Brasil e converteu em moeda estrangeira ao enviar a remessa para o exterior), ou se foi recurso originariamente em moeda estrangeira (como por exemplo bonificação de ações ou lucro de operações anteriores). O fator gerador do imposto é a venda ou resgate, independentemente da repatriação ou não dos recursos. A tributação neste caso é



definitiva. O recebimento de cupons e juros intermediários de aplicações de renda fixa é considerado pela lei como ganho de capital.

O crédito de rendimentos relativos à aplicação financeira, inclusive depósito remunerado, realizada em moeda estrangeira por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável, desde que o valor creditado seja passível de saque pelo beneficiário.

Impostos sobre o ganho de capital – Recursos originariamente em reais

Vamos supor que você fez uma transferência de U\$ 10 mil e esse valor foi usado para comprar ações ou aplicado em fundo de investimento. Você deve converter o valor na data da aplicação para reais de acordo com a cotação do dólar fixada para venda pelo Banco Central do Brasil. Não é o dólar no preço que você pagou para enviar, mas sim o preço do dia que realizou o investimento. Sobre a variação cambial, se positiva, e caso o valor permaneça em conta corrente, não há incidência de imposto e essa variação deve ser colocada na declaração anual de IR em “rendimentos isentos e não tributáveis”. Suponha, então, que no dia da compra, o dólar estivesse cotado a R\$ 2,50. Ao vender as ações ou resgatar o fundo, vamos dizer que você recebeu U\$ 12 mil dólares. Vamos dizer também que a cotação do dólar no momento da venda estava em R\$3,50. Deve-se usar a cotação de compra do Dólar Americano no site do Banco Central do Brasil correspondente ao dia em que você recebeu o valor. Então você receberá R\$42 mil. O lucro da operação foi de R\$ 17 mil. Sobre esse lucro, deve-se pagar 15% a título de imposto, o que totalizaria R\$ 2.550,00. Esse valor deve ser pago através de preenchimento de DARF, código 8523 (Ganhos de capital decorrentes da alienação, por pessoa física, de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, em moeda estrangeira) até o último dia útil do mês seguinte ao fechamento da operação.

O custo de aquisição de bens ou direitos ou o valor original de aplicações financeiras, quando expresso em moeda estrangeira, corresponde ao valor de aquisição ou aplicação convertido em dólares e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento.

Em caso da moeda ser outra, que não o Dólar Americano, os valores deverão ser convertidos para Dólar dos Estados Unidos e daí então para Reais. No caso do Canadá por exemplo, a cotação oficial do Dólar Americano em relação ao Dólar Canadense pode ser encontrada aqui.

Desta forma, ao usar recursos originariamente em Reais, você precisa ter anotado o valor de compra ou da aplicação na moeda brasileira, pois o cálculo do imposto será sempre em cima da diferença entre a compra e a venda em Reais.

Caso o volume de venda de ações não ultrapasse R\$ 35 mil reais no mês, existe a isenção do imposto sobre o ganho de capital, pois é considerado ganho de “pequeno valor”. É a mesma regra dos R\$ 20 mil reais de isenção para venda de ações no Brasil, só que o limite de isenção para ações no exterior é maior. No exemplo dado, se o investidor resolvesse vender metade das ações em um mês e a metade no outro, não haveria incidência de imposto.

Impostos sobre o ganho de capital – Recursos originariamente em moeda estrangeira

Suponha que você agora compre as ações ou invista num fundo de investimento com o dinheiro do lucro de operações passadas ou de dividendos recebidos. Desta forma o dinheiro foi originalmente recebido por você em moeda estrangeira. Desta forma, no momento da venda ou resgate, você deve



calcular a diferença entre compra e venda em Dólar Americano e converter o valor em Real (cotação de compra no site do Banco Central do Brasil no dia do recebimento da venda) para saber o lucro da operação. Ou seja, a incidência de imposto se dará se houver lucro quando calculado usando-se o Dólar dos EUA. Em cima deste lucro, convertido em Reais, incidem os 15% de impostos a serem pagos com o preenchimento de DARF.

Como já dito, caso seja uma outra moeda, que não o Dólar Americano, você deve calcular os preços de compra e venda da ação ou ETF em Dólar dos EUA. Por exemplo, se você comprar ações ao custo de 3 mil dólares canadenses, deve-se converter para Dólar dos EUA na data da compra (suponha U\$ 2,5 mil) e mesmo tendo vendido por 3,5 mil dólares canadenses e isso equivaler aos mesmos U\$ 2,5 mil da data da compra, indicando valorização do Dólar Americano sobre o Dólar Canadense, não haveria imposto a pagar. É bizarro, mas é o que diz a lei. Em caso de desvalorização do Dólar Americano frente ao Canadense e a operação resultasse em prejuízo na moeda canadense, mas lucro em Dólar Americano, haveria incidência de imposto.

Portanto, recursos originariamente em moeda estrangeira gerarão impostos quando houver lucro medido em Dólares dos EUA. Depois converte-se este lucro em Real e apura-se o imposto de 15%.

A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América é feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.

Impostos sobre o ganho de capital – Recursos mistos (parte originariamente em reais e parte em moeda estrangeira)

Quando você usa o dinheiro que enviou originalmente em reais somados ao dinheiro que recebeu como dividendos, os cálculos são proporcionais ao percentual que cada parte ocupa na compra do investimento. Então, para o cálculo do imposto, você precisará dividir a aplicação em duas. Uma para o valor originariamente em reais e outra para o valor original em moeda estrangeira. Se for outra moeda que não o Dólar Americano, deve ser convertido para esta moeda nos atos de compra e venda. Um exemplo é se você investiu U\$20.000,00 em uma aplicação, sendo 50% originariamente em reais e 50% originariamente em Dólar Americano. Então os primeiros U\$ 10.000,00 devem seguir as regras que incluem a conversão em Real nos momentos de compra e venda e os outros U\$ 10.000,00 devem seguir apenas o lucro em Dólar dos EUA para cálculo do imposto. Sim, é possível ter lucro a ser tributado em uma metade e na outra não, claro que observada a regra de isenção dos R\$ 35 mil.

Impostos sobre rendimentos e dividendos

A tributação sobre os dividendos ou rendimentos pagos por ações ou ETFs é calculada com o uso do carnê-leão, que utiliza a tabela progressiva do imposto de renda vigente no mês do efetivo recebimento dos recursos. O imposto deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento.

Para saber quanto de imposto se deve pagar, o investidor deve converter para reais, usando-se a cotação de compra do Dólar Americano definida pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento. Caso os rendimentos forem em outra moeda, eles devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem e depois convertidos em Reais, conforme explicado acima.



O imposto recolhido na fonte no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no mês do pagamento com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual observado os acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento. Os países em que isso ocorre e não é necessário comprovação da lei de reciprocidade são Estados Unidos, Alemanha e Reino Unido. Lembrando ainda que Hong Kong e Cingapura não taxam os dividendos.

Caso o imposto pago no exterior seja maior do que o imposto relativo ao carnê-leão no mês do pagamento, a diferença pode ser compensada nos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário e na Declaração de Ajuste Anual.

Portanto, os rendimentos e dividendos recebidos no exterior, que são tributados com o uso do carnê-leão, estão também sujeitos ao ajuste anual na Declaração Anual de Imposto de Renda e o imposto pago será considerado antecipação do apurado nessa declaração.

Declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física

O depósito em conta corrente, ou seja, não remunerado, mantido em instituições financeiras no exterior deve ser informado na Declaração de Bens e Direitos :

Na coluna posição em 31/12/2014, informar o saldo existente constante na declaração de 2015 referente ao ano de 2014.

Na coluna posição em 31/12/2015, o saldo existente no último dia do ano convertido em reais pela cotação de compra para essa data, fixada pelo Banco do Central do Brasil.

Na Discriminação colocar o valor em moeda estrangeira, o banco e a conta.

No campo país, colocar o número corresponde ao país onde o banco ou corretora está registrado.

Não custa repetir , a variação cambial de dinheiro depositado em conta corrente não gera imposto.

Em relação às ações, REITs e ETFs possuídos e aplicações em fundos de investimento, deve-se usar o valor de compra dos mesmos e declará-los na seção de Bens e Direitos.

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

O Banco Central obriga os residentes no Brasil detentores de ativos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) no exterior que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$100 mil no último dia de cada ano a preencherem esta declaração. Ela é feita pela internet, geralmente até abril do ano seguinte e nela se declara os valores em moeda estrangeira correspondentes a cada investimento que a pessoa possui no exterior.

Para quem possui montante acima de U\$ 100 milhões no exterior, a declaração deve ser feita trimestralmente.

Concluindo, estes são os impostos que o investidor pessoa física deve declarar no Brasil. Fica mais complicado quando se está investindo em moedas que não o Dólar Americano e quando se começa a misturar renda obtida em moeda estrangeira com o dinheiro enviado originariamente em reais.

Para facilitar o cálculo da tributação, é recomendado separar o dinheiro recebido em moeda estrangeira sob a forma de lucro ou dividendos daqueles enviados originalmente. Transferir da conta da corretora para a conta corrente é uma alternativa. Converter o valor para uma subconta em



Franco Suíço, moeda com baixíssima inflação, também. Ou então ir anotando separadamente até atingir um valor suficiente para um novo investimento.

Caso o investidor não se queira dar o trabalho de calcular impostos, a alternativa é fazer uso de uma empresa no exterior e transferir os investimentos para ela. Em breve, serão publicados mais detalhes a esse respeito.

Como material complementar, eu sugiro a leitura desse artigo publicado pelo jurista Ives Gandra em 2003, tratando de tributação sobre a variação cambial. Mesmo após 12 anos, continua bem pertinente.

Publicado através do site: www.investidorinternacional.com

Você é Alvo Fácil para Golpes?

A cada 17 segundos, há uma tentativa de fraude no Brasil. Veja dicas de um ex-hacker para se proteger

Ao entregar o CARTÃO DE CRÉDITO para um pagamento, você presta atenção em toda transação?

Rasga recibos ou documentos com número do CPF antes de jogá-los no lixo?

No computador, clica em “sair” ao deixar a página do internet banking e não “x”?

Atitudes como essas aumentam as suas chances de escapar de fraudes identidade, que não são poucas.

O indicador Serasa Experian de Tentativas de Fraudes mostra que uma tentativa de golpe é realizada a cada 17 segundos no País.

Apesar de empresários e investidores estarem mais expostos, qualquer pessoa pode se tornar alvo. Basta, por exemplo, perder um documento para dobrarem as chances de ser vítima de um golpe.

Com o documento, o fraudador pode abrir conta em Banco, comprar produtos, financiar bens ou usar o nome em empresas de fachada, que aplicam outros golpes. Criminosos podem ainda obter dados ao acessar seu computador ou smartphone e instalar vírus que chegam na forma de e-mails falsos.

Desconfie especialmente daqueles que oferecem grandes descontos para a compra de celulares e outros produtos.

“Os hackers também invadem sistemas públicos para conseguir dados pessoais. Há um mercado de compra e venda dessas informações na internet”, diz Daniel Nascimento, de 28 anos. Hoje consultor, Nascimento foi um dos hackers mais atuantes do País. Com 15 anos, invadiu servidores nacionais e estrangeiros, como os do Governo, e atacou a rede da TELEMAR, deixando a Região Nordeste sem internet por uma semana.

Em 2005 foi preso pela Polícia Federal na Operação Pontocom. Agora, Nascimento usa seu conhecimento para ajudar pessoas e empresas a se proteger dos ataques. Sua história virou livro e irá para o cinema em 2018.



Mas como se defender? Além de medidas simples de segurança, como usar senhas diferentes para cada serviço ou site e ter um antivírus atualizado, existem outros serviços que podem ajudar. O Serasa Antifraude, por exemplo, faz o monitoramento do seu CPF e avisa sobre qualquer alteração ou quando o documento é consultado.

Se a pessoa já foi vítima de um golpe, isso pode acontecer de novo. “Grande parte das vítimas é formada por reincidentes, porque o criminoso pode ter instalado um vírus no computador”, diz Nascimento. O melhor a fazer é formatar o computador, trocar as senhas e, em casos de fraude bancária, bloquear contas e cartões.

Como evitar ciladas (Segundo o especialista Daniel Nascimento)

- Cuidado com testes de Facebook e e-mails falsos. Eles podem ser usados para capturar dados
- Não perca de vista documentos e cartões do banco quando solicitados, para que não sejam fotografados ou copiados
- Cuidado com as redes wi-fi desconhecidas. Elas podem ter sido criadas para roubar seus dados.
- No boleto confira a numeração antes de confirmar o pagamento. Vírus podem alterar o número mesmo após a digitação.
- Use senhas diferentes para cada serviço e anote em papel, não no celular ou no computador
- Não empreste notebook ou smartphone. Mesmo sem intenção, ele pode voltar com vírus.

Saiba mais: www.serasaconsumidor.com.br

Aplicativo busca revolucionar forma de fazer contabilidade

Hoje existem muitos aplicativos voltados aos empresários, mas, poucos oferecem informações realmente relevantes a tomadas de decisões e ao dia a dia da empresas.

Pensando em suprir essa lacuna, a Confirp desenvolveu um aplicativo especializado para fornecer informações contábeis, com funções inovadoras, possibilitando o acesso a esses dados no celular e com total segurança.

Essa ferramenta é personalizada garantindo a melhor navegação dos clientes, possibilitando o acesso de forma ágil e segura a todas as informações fiscais, contábeis, trabalhistas e societárias da empresa.

O aplicativo da Confirp é uma verdadeira revolução no mundo contábil, sendo também uma ferramenta atual e fundamental para uma rápida decisão de negócios.

“Hoje os aplicativos possuem as mais variadas finalidades, como mostrar o melhor caminho, acessar contas bancárias, planejador de tarefas ou apenas redes sociais e joguinhos divertidos.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assim, como estamos sempre preocupados em oferecer aos nossos clientes o que há de mais moderno, decidimos que tínhamos que desenvolver uma ferramenta diferenciada para fornecer informações que realmente facilitem a administração da empresa e auxilie em tomadas de decisões”, conta Richard Domingos, diretor executivo da Confirp Contabilidade.

Para que esse projeto fosse realizado com êxito, a Confirp realizou muitos estudos chegando ao formato definitivo para a ferramenta, que possibilita grande segurança e integridade das informações em um aplicativo altamente intuitivo e de simples manuseio.

“Nossa ideia sempre foi facilitar caminhos, contudo, tivemos como principal preocupação durante o desenvolvimento a segurança dos dados, pois, esses são sigilosos”, complementa Domingos.

Para que não haja riscos, o diretor conta que o cliente, ao entrar no aplicativo, terá que realizar todo um processo de confirmação dos seus dados e, a partir daí, será possível acessar de qualquer local as informações, sendo também uma ferramenta para uma rápida decisão de negócios.

Para a Confirp será mais um diferencial de mercado e uma forma de aproximar o cliente.

“Poderão ser acessados conteúdos imprescindíveis para o seu negócio, como os balanços e balancetes, folha de pagamento, tributos, faturamento e processos societários.

Além disso, os funcionários dos clientes poderão acessar os holerites de pagamento de salários e demais recibos.

O aplicativo Confirp é uma verdadeira revolução no mundo contábil”, conclui o diretor da contabilidade.

DSOP Educação Financeira

Avenida Paulista, 726 - cj. 1205 - 12º andar - Bela Vista/SP. Telefone: (11) 3177-7800

http://www.maxpress.com.br/Conteudo/1,885185,Aplicativo_busca_revolucionar_forma_de_fazer_contabilidade,885185,4.htm

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri RomaniPaganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS FEVEREIRO/2017



DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
08	quarta	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
08	quarta	Tributação na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
10	sexta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque *	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
10	sexta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
13	segunda	Tributação do Lucro Presumido	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14	terça	Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
14, 16, 21 e 22	terça, quinta e quarta	Imersão em Contabilidade Geral com ênfase no Exame de Suficiência do CFC/CRC	18h00 às 22h00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	16	Luciano Perrone
15	quarta	Adoção inicial das novas Regras Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
13 e 20	segunda	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
16	quinta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
17 e 18	Sexta e sábado	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
20	segunda	Fechamento de Balanço de acordo com a Lei 12.973	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	José Sergio Fernandes de Mattos
20	segunda	PER/DCOMP - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
21	terça	Substituição Tributária do ICMS – Atualizações para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
21	terça	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com Base em IFRS e	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone



Lei 12.973/14

*****Programação sujeita às alterações**

*** Pontua na Educação Continuada**

4.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.